

DIÁRIO OFFICIAL

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.º DA REPUBLICA—N 119

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 2 DE MAIO DE 1893

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTERIO

Por decretos de 29 do mez findo:

Concedeu-se exoneração dos cargos de ministros de Estado:

Da marinha, ao contra-almirante Custodio José de Mello;

Da fazenda, ao tenente-coronel Dr. Innocencio Serzedello Corrêa.

— Por decretos do dia 30, subsequente:

Concedeu-se exoneração do cargo de ministro de Estado das Relações Exteriores, ao Dr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire, continuando, porém, a exercê-lo interinamente;

Foram nomeados para os de ministros de Estado:

Da marinha, o contra-almirante Felipe Firmino Rodrigues Chaves;

Da fazenda, o Dr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire.

DECRETO N. 1347 — DE 7 DE ABRIL DE 1893

Manda executar o regulamento reunindo em uma só as repartições das pharões, hydrographia e meteorologia, sob a denominação de Repartição da Carta Maritima do Brazil.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo, de accordo com o exposto pelo Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, á conveniencia de regularisar os serviços affectos ás repartições de pharões, hydrographia e meteorologica, e á necessidade de fundil-as em uma unica repartição, pela correlação existente entre os mesmos serviços:

Resolve, de conformidade com o disposto no § 3º do art. 1º da lei n. 56 de 13 de junho de 1892, approvar o regulamento que a este acompanha, fundindo em uma só repartição, sob a denominação de Repartição da Carta Maritima do Brazil, as repartições dos pharões, hydrographica e meteorologica, assignada pelo Contra-Almirante Custodio José de Mello, Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, que o fará executar, excepto na parte relativa aos estacionarios, que fica dependente de approvação do Congresso Nacional.

Capital Federal, 7 de abril de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Custodio José de Mello.

Regulamento da Repartição da Carta Maritima do Brazil

DA REPARTIÇÃO

Art. 1.º A Repartição da Carta Maritima do Brazil incumbe:

§ 1.º A administração e direcção geral do serviço hydrographico do Brazil.

§ 2.º A administração e direcção geral do serviço da iluminação e balisamento da costa, portos, rios e lagós nos pontos mais convenientes.

§ 3.º A administração e direcção geral do serviço meteorologico do Brazil e do magnetismo terrestre, principalmente no interesse da navegação.

DO PESSOAL

Art. 2.º A Repartição da Carta Maritima funcionará com o seguinte pessoal:

1 Chefe da Carta Maritima.

3 Directores.

10 Ajudantes.

Auxiliares, os necessarios.

1 Secretario e Ajudante de ordens.

2 Desenhistas.

1 Mechanico.

1 Official archivista.

1 Amanuense.

3 Escreventes.

1 Porteiro.

1 Continuo.

1 Commissario.

1 Fiel.

1 Operario serralheiro e lampista.

3 Serventes.

distribuido do seguinte modo:

§ 1.º Directoria Geral:

1 Chefe, official general, capitão de mar e guerra ou capitão de fragata.

1 Secretario e Ajudante de ordens.

1 Escrevente.

§ 2.º Directoria de Hydrographia:

1 Director, official superior ou 1º tenente da Armada.

4 Ajudantes.

Auxiliares, os necessarios.

1 Desenhista.

1 Escrevente.

§ 3.º Directoria de Pharões.

1 Director, official superior ou 1º tenente da Armada.

3 Ajudantes.

1 Official archivista.

1 Amanuense.

1 Desenhista.

1 Mecanico.

1 Operario serralheiro e lampista.

§ 4.º Directoria de Meteorologia:

1 Director, official superior ou 1º tenente da Armada.

3 Ajudantes.

Auxiliares, os necessarios.

1 Escrevente.

§ 5.º Outros empregados:

1 Porteiro.

1 Continuo.

1 Commissario.

1 Fiel.

3 Serventes.

DO CHEFE DA CARTA

Art. 3.º Ao chefe da carta compete:

§ 1.º A direcção geral e distribuição do serviço da repartição.

§ 2.º Manter a boa ordem e disciplina da repartição.

§ 3.º Approvar as instrucções que forem formuladas pelas respectivas directorias para execução dos diversos serviços que lhes forem affectos.

§ 4.º Entender-se directamente com o ministro e com os chefes de todas as repartições publicas sobre tudo quanto disser respeito ao serviço da repartição.

§ 5.º Corresponder-se com os directores de identicas repartições no estrangeiro para permuta de trabalhos; com as fabricas, observatorios e outros estabelecimentos scientificos, podendo, quando julgar conveniente, delegar essas attribuições aos directores das secções.

§ 6.º Propôr a aquisição dos instrumentos e mais material necessario á repartição de accordo com os respectivos directores.

§ 7.º Informar ao Ministro sobre os trabalhos que devam ser impressos, e destes os que convenha expôr a venda e qual o seu preço, indicando os estabelecimentos que mereçam confiança para esse fim.

§ 8.º Determinar os dias de sahida dos navios empregados no serviço da Repartição para comissões fóra da Capital.

§ 9.º Inspeccionar, quando julgar conveniente, ou mandar inspeccionar pelos directores ou ajudantes os trabalhos que estiverem sendo executados pelo pessoal sob suas ordens.

§ 10. Remetter annualmente ao Ministro um relatório circumstanciado do andamento dos trabalhos da repartição, propondo as medidas que lhe parecerem mais convenientes para o desenvolvimento do serviço.

§ 11. Autorizar todas as despesas que julgar necessarias, nos limites do orçamento.

DO SECRETARIO E AJUDANTE DE ORDENS

Art. 4.º Ao secretario e ajudante de ordens compete:
Paraphrasis unico. Receber, distribuir e redigir a correspondencia official da Directoria Geral.

DA DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

Art. 5.º A Directoria de Hydrographia conterá duas secções hydrographicas funcionando nos navios do serviço da Carta Maritima, e uma secção astronomica funcionando no seu observatorio.

Art. 6.º A Directoria de Hydrographia incumbem:

§ 1.º O levantamento e construcção da carta geral das costas do Brazil, comprehendendo portos, rios e lagoas navegaveis.

§ 2.º O regulamento dos chronometros da marinha e determinação da hora do porto.

§ 3.º A determinação dos pontos para o balisamento da costa, portos e lagoas.

§ 4.º Fornecer aos navios da esquadra as cartas, planos e instrumentos nauticos e astronomicos necessarios á navegação e recebê-los para conservá-los e concertá-los.

DO PESSOAL

Art. 7.º O seu pessoal compor-se-ha de:

1 Director.

4 Ajudantes.

Auxiliares, os necessarios.

1 Desenhista.

1 Escrevente.

Art. 8.º Dos quatro ajudantes, um será o ajudante do director, um o encarregado da secção astronomica e os outros dois serão os encarregados das secções hydrographicas.

DO DIRECTOR

Art. 9.º Compete ao director:

§ 1.º Formular e apresentar á approvação do chefe da carta as instrucções que devam regular o serviço hydrographico a cargo dos encarregados das secções.

§ 2.º Examinar as cadernetas de trabalho, calculos e mais dados fornecidos pelas secções, para a construcção da carta geral da costa e dos planos que forem levantados.

§ 3.º Dirigir os trabalhos das secções quando julgar conveniente e for ordenado pelo chefe da carta.

§ 4.º Entender-se com os encarregados das secções no que diz respeito ao serviço a seu cargo.

§ 5.º Preparar ao chefe da carta a aquisição de cartas, planos e rotas dos diversos mares do globo que forem necessarios.

§ 6.º Redigir e publicar, sob sua assignatura, com authorização do chefe da carta, nas gazetas de maior circulação da Republica, todas as noticias referentes á segurança da navegação no litoral do Brazil.

§ 7.º Confeccionar um minucioso roteiro geral da nossa costa, baseado em dados obtidos com os trabalhos da Repartição e com os que forem fornecidos por officiaes de nossas marinhas de guerra e mercante, e pelos praticos de confiança.

§ 8.º Apresentar ao chefe da carta um relatório annual sobre os trabalhos hydrographicos a seu cargo, propondo o que julgar acertado para o bom desempenho do serviço.

DOS AJUDANTES

Art. 10. Ao ajudante da directoria incumbem:

§ 1.º A direcção da catalogação das cartas, planos e impressos da directoria.

§ 2.º Preparar as collecções de planos, roteiros e avisos hydrographicos destinadas aos estabelecimentos estrangeiros, aos navios e repartições da Republica.

§ 3.º Consignar nas cartas, planos e roteiros construídos e publicados pela repartição todas as alterações que se forem dando.

§ 4.º Secundar o director em todas as suas incumbencias.

Art. 11. Ao ajudante, encarregado da secção astronomica, compete:

§ 1.º O regulamento dos chronometros e determinação da hora do porto.

§ 2.º O exame dos instrumentos nauticos, opticos, geodesicos e astronomicos que forem adquiridos para o serviço da Repartição e para uso geral da marinha.

Art. 12. Aos ajudantes, encarregados das secções hydrographicas, compete:

§ 1.º O commando do navio ao serviço da sua secção, tendo sob suas ordens os auxiliares necessarios que serão o immediato e officiaes do navio.

§ 2.º Dar fiel execução as ordens e instrucções que receberem para o levantamento de que forem encarregados.

§ 3.º Reconhecer immediatamente qualquer banca, pedra ou escolho, na secção a seu cargo, que for annuciado pelos navegantes, e em seguida communicar o resultado.

§ 4.º Colher todos os dados relativos ás marés, correntes maritimas, pontos de reconhecimento da costa, marcas de entradas de portos, declinação magnetica, recursos locais e tudo quanto interessar a organização do «roteiro geral.»

DOS OFFICIAES AUXILIARES

Art. 13. Fazão parte do pessoal da Directoria os auxiliares que forem necessarios ás conveniencias do serviço.

Art. 14. Os auxiliares das secções, além do serviço de bordo, desempenharão o serviço hydrographico determiná-lo pelo commandante do navio.

DO DESENHISTA

Art. 15. Compete ao desenhista:

§ 1.º Transferir todos os trabalhos que lhe forem entregues, por ordem do director, para a escala que este designar e substituir fielmente os originaes para serem archivados.

§ 2.º Desenhar com cuidado e pericia as plantas que lhe forem confiadas para tal fim, bem como as copias que se fizerem necessarias.

§ 3.º Corrigir as provas de todos os trabalhos lithographados e impressos e passá-los ao ajudante para o exame final.

§ 4.º Auxiliar o serviço da catalogação, sempre que lhe for ordenado.

DO ESCRIVENTE

Art. 16. Além do serviço que lhe é peculiar, será encarregado do archivo da directoria, conservando-o em boa ordem e assaeio.

DA DIRECTORIA DE PHAROES

Art. 17. Compete a esta directoria a administração e direcção do serviço da illuminação da costa, portos, rios e lagoas da Republica.

Art. 18. O seu pessoal se comporá de:

1 Director.

3 Ajudantes.

1 Official archivista.

1 Amanuense.

1 Desenhista.

1 Operario serralheiro e lampista.

Art. 19. Continuará a cargo das capitancias dos portos, a administração especial dos pharões nos respectivos Estados, com as modificações consignadas neste regulamento. Os pharões da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro ficarão sob a administração directa desta directoria.

Art. 20. Para inspecção e melhoramento dos pharões existentes, collocação de novos e execução de outros serviços a cargo desta directoria, será destinado um navio da Armada para esse fim apropriado, commandado por um dos ajudantes designado pelo chefe da carta.

Art. 21. Para o acondicionamento dos pharões eapparelhos de luz que forem encomendados, do oleo, mechas e chaminés necessarios ao abastecimento dos pharões, terá esta directoria depositos onde serão recebidos os referidos objectos.

Art. 22. Terá esta directoria tambem uma pequena officina onde serão concertadas pelo operario serralheiro e lampista, as lampadas e mais objectos remetidos dos pharões para concerto.

DO DIRECTOR

Art. 23. Compete ao director:

§ 1.º A direcção, distribuição e fiscalisação do serviço da sua directoria.

§ 2.º Mandar imprimir e publicar sob sua assignatura, com authorização do chefe da carta, nas gazetas de maior circulação da Republica e sendo preciso nas de paizes estrangeiros as noticias sobre pharões de interesse á navegação.

§ 3.º Formular e apresentar á approvação do chefe da carta as instrucções para execução dos serviços affectos á sua directoria e bem assim a organização de planos, regulamentos, circulares e ordens.

§ 4.º O exame e acceptação dos apparelhos de luz e bem assim de todo o material necessario aos pharões.

§ 5.º Fazer aquisição, com authorização do chefe da carta, de todo o material preciso para os pharões e dos sobresalentes necessarios de modo á estar sempre convenientemente abastecido o deposito da directoria.

§ 6.º Effectuar todos os concertos e obras precisos nos pharões desta Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro e fazer com que as capitancias dos portos executem o mesmo nos pharões sob sua jurisdicção, solicitando do chefe da carta os creditos para esse fim precisos, uma vez que as verbas orçamentarias não comportem aquellas despesas.

§ 7.º Inspeccionar por si ou seus ajudantes, conforme as conveniencias do serviço, e pelo menos uma vez por anno, toda a illuminação da costa, portos, rios e lagoas da Republica.

§ 8.º Redigir annuncios chamando á concorrência para os contractos que tenham de ser feitos, na forma das disposições em vigor, informando ao chefe da carta sobre cada proposta.

§ 9.º Procurar obter pelos meios que julgar mais efficazes dos navegantes nacionaes e estrangeiros quaesquer noticias ou informações sobre o modo porque é executado o serviço dos pharões, assim como acerca dos melhoramentos que convenha adoptar para maior perfeição desse serviço.

§ 10. Nomear e demittir, com a autorização do chefe da carta, todo o pessoal dos pharões, segundo as informações dos capitães dos portos.

§ 11. Propor os melhoramentos e alterações que julgar convenientes a bem do serviço.

§ 12. Apresentar annualmente ao chefe da carta um relatório circunstanciado do serviço a cargo da sua directoria.

DOS AJUDANTES

Art. 24. Compete aos ajudantes:

§ 1.º Commandar o navio ao serviço desta Directoria, conforme designação do chefe da carta.

§ 2.º Substituir o director por ordem de antiguidade nas suas faltas e impedimentos em todos os seus deveres, attribuições e autoridade.

§ 3.º Auxillar o mesmo director executando todas as ordens, que por elle lhes forem dadas e encarregar-se do serviço que lhes for designado.

§ 4.º A fiscalização da escripturação do commissario na parte relativa a esta Directoria.

DO OFFICIAL ARCHIVISTA

Art. 25. Compete ao official archivista:

§ 1.º Escripitar, conforme indicação do director, os livros que por este forem julgados necessários ao bom andamento do serviço e desempenhar qualquer outro serviço de escripturação que lhe for ordenado.

§ 2.º Ter a seu cargo e em boa ordem o archivo da Directoria.

DO AMANUENSE

Art. 26. Ao amanuense compete:

Parapho unico. Substituir o official archivista nas suas faltas e impedimentos e auxilliar-o no serviço de escripturação.

DO DESENHISTA

Art. 27. Ao desenhista compete:

§ 1.º Executar o desenho de plantas, modelos, riscos e outros trabalhos proprios de sua arte, conforme as indicações do director.

§ 2.º Tirar cópias e reduzir cartas segundo a escala que lhe for indicada pela mesma autoridade.

Art. 28. O desenhista póde ser encarregado da administração de qualquer trabalho nesta Capital ou fora della, abonando-se uma gratificação extraordinaria, além dos seus vencimentos, a qual será arbitrada e proposta pelo director ao chefe da carta.

DO MECANICO

Art. 29. O mecanico, que será contractado e mantido enquanto for conveniente, será encarregado da montagem dos pharões de ferro e de todos osapparehos de luz de qualquer pharol e bem assim de qualquer concerto que elles precisarem; e quando não houver nenhum desses serviços a executar se occupará do fabrico e concerto de lampadas e reparo de todos os objectos remetidos para esse fim pelas capitancias dos portos.

DA DIRECTORIA DE METEOROLOGIA

Art. 30. A directoria de meteorologia será o centro de toda a meteorologia, trabalhos magneticos e os demais relativos a physica terrestre.

Art. 31. Esta directoria terá a seu cargo, no interesse da navegação, da climatologia em geral, e outros, o estudo do annuncio do tempo provavel e do magnetismo terrestre e por isso cabe-lhe:

§ 1.º Os avisos meteorologicos aos portos e a agricultura, o estudo do movimento da atmosphera, a organização dos observatorios e estações meteorologicas e magneticas, a nomeação das commissões estaduais e de districtos, a publicação de seus trabalhos e as pesquisas sobre meteorologia em geral e climatologia.

§ 2.º A aquisição e os exames de todos os trabalhos referentes a meteorologia em geral e ao magnetismo terrestre.

§ 3.º A publicação das cartas e boletins meteorologicas e divulgação de todas as noticias que interessem aos navegantes.

§ 4.º Preparar as bases dos contractos que o chefe da carta maritima determinar para gravura das cartas meteorologicas e magneticas, publicações de boletins e impressão de quaesquer trabalhos da directoria.

§ 5.º O exame de todos os instrumentos meteorologicos e magneticos e outros, antes de comprados para uso da Marinha, assim como verificá-los antes e depois de concertados, para julgar do valor e preço do mesmo concerto e da precisão dos instrumentos para de novo entrarem no serviço da marinha de guerra e no da meteorologia e magnetismo terrestre.

§ 6.º A organização de uma perfeita e minuciosa carta meteorologica e magnetica do Brazil e principalmente da sua costa.

§ 7.º A publicação do boletim diario das observações meteorologicas, o estudo das probabilidades do tempo, os avisos aos portos e a agricultura e as observações simultaneas.

§ 8.º A organização das estações meteorologicas, magneticas e semaphoricas do Brazil e a coordenação, discussão e publicação methodica de seus trabalhos.

§ 9.º A coordenação de todos os trabalhos impressos ou manuscritos pertencentes a directoria, os quaes serão archivados cuidadosamente e relacionados em forma de catalogo em um livro proprio.

§ 10. A comparação dos instrumentos meteorologicos, coordenação e publicação das observações meteorologicas, tanto dos navios de guerra como dos mercantes.

§ 11. A discussão das observações e construção das cartas meteorologicas maritimas.

§ 12. A determinação dos desvios das agulhas dos navios do Estado e das marinhas estrangeiras, quando lhe for ordenado, fazendo as respectivas tabellas de correções.

§ 13. As observações directas dos tres elementos magneticos: declinação, inclinação e componente horizontal, calculo da força total;

§ 14. O exame das observações magneticas nas estações meteorologicas, a discussão destas observações e a construção da carta magnetica do Brazil.

§ 15. A verificação dos instrumentos de variação, as observações de registro photographico, a coordenação, a discussão e a publicação dos resultados.

DO PESSOAL

Art. 32. A directoria de meteorologia terá o seguinte pessoal:

1 Director.

3 Ajudantes.

Auxillares, os necessarios.

1 Escrevente.

DO DIRECTOR

Art. 33. Ao director compete:

§ 1.º Regularisar o trabalho da directoria a seu cargo.

§ 2.º Manter a ordem na directoria do conformidade com a lei e no interesse do serviço.

§ 3.º Rever e corrigir todos os trabalhos que forem desempenhados no serviço meteorologico, não permitindo que elles se vulgarisem sem previa approvação.

§ 4.º Inspeccionar por si ou seus Ajudantes e pelo menos uma vez por anno, as estações meteorologicas e semaphoricas das costas, portos, rios e lagos do Brazil, assim como as do interior do paiz.

§ 5.º Formular intruções que depois de approvadas pelo chefe da carta, serão distribuidas aos commandantes dos navios da Armada e da Marinha mercante, e a outros officiaes e paisanos encarregados em casos especiaes pelo Governo de commissões meteorologicas e magneticas em qualquer parte do Brazil ou em paiz estrangeiro.

§ 6.º Entender-se directamente com o chefe da carta e com os chefes das repartições publicas, nacionaes e estrangeiras, no proveito dos trabalhos a seu cargo.

§ 7.º Requisitar os navios e outras embarcações, assim como os auxillares indispensaveis para o bom andamento do serviço.

§ 8.º Indicar os instrumentos e mais material preciso para o bom andamento dos trabalhos.

§ 9.º Remover, em caso urgente, os empregados de uma para outras estações, dando depois conta ao chefe da carta.

§ 10. Dispensar do serviço o pessoal que seja desnecessario ou que proceder menos convenientemente, justificando a medida perante o chefe da carta.

§ 11. Informar ao chefe da carta sobre os trabalhos que devem ser impressos e destes os que convenha expor a venda o qual o seu preço.

§ 12. Informar ao chefe da carta do movimento da Directoria e do progresso dos seus trabalhos, apresentando annualmente um relatório circunstanciado de tudo quanto houver occorrido em relação ao serviço a seu cargo, propondo as medidas indispensaveis para o desenvolvimento e maior perfeição dos trabalhos.

DOS AJUDANTES

Art. 34. Compete aos ajudantes:

§ 1.º Auxillar o director em todos os trabalhos relativos aos diferentes ramos do serviço desta Directoria, de que forem encarregados e executar todas as ordens que por elle lhes forem transmitidas.

§ 2.º Substituir o director, por ordem de antiguidade em todos os seus deveres, attribuições e autoridade.

§ 3.º Commandar o navio ao serviço desta directoria, conforme a designação do chefe da carta.

§ 4.º Fiscalizar a escripturação do commissario, na parte relativa a esta directoria.

DOS OFFICIAES AUXILIARES

Art. 35. Farão parte do pessoal desta Directoria, os officiaes auxiliares que forem necessarios ás conveniencias do serviço.

Art. 36. Os officiaes auxiliares, alem do serviço de bordo, desempenharão as diferentes incumbencias previamente determinadas nas instrucções para o serviço meteorologico.

DO ESCRIVENTE

Art. 37. Além do serviço que lhe é peculiar, será encarregado do archivo da directoria, conservando-o em boa ordem e acção.

DAS ESTAÇÕES

Art. 38. Para crear o serviço meteorologico do Brazil o Governo estabelecerá estações no littoral e no interior do paiz, as quaes serão denominadas semaphoricas ou meteorologicas, segundo a natureza dos serviços de que forem encarregadas e trabalharão todas uniformemente.

Art. 39. As estações serão divididas por classes conforme a importancia dos trabalhos de que forem incumbidas e se regularão pelas instrucções expedidas por esta directoria.

Art. 40. E' expressamente prohibido existir ou crear em toda a União serviço meteorologico sem ser de accordo com esta Directoria.

Art. 41. Fica creada desde já a estação meteorologica de 1.ª classe annexa a esta Directoria, que deve possuir os padrões necessarios para aferir os instrumentos do serviço meteorologico do Brazil e servir de escola pratica para officiaes e praças, á semelhança do que se faz na Estação do Forte Mayer, Estados Unidos da America do Norte.

Art. 42. Os Arsenaes, capitánias dos portos, escolas de aprendizes marinheiros, pharões, hospitaes, flotilhas do Alto Amazonas, Uruguay, Matto Grosso e Rio Grande do Sul, assim como qualquer outro estabelecimento naval, e todos os navios da esquadra e das companhias subvencionadas pelo Governo farão observações meteorologicas de accordo com as instrucções expedidas pela Directoria.

Art. 43. Nas estações das linhas telegraphicas, estações das estradas de ferro, escolas publicas, nucleos colonias, colonias civis e militares, estações dos correios e, em geral, em qualquer estabelecimento dependente do Governo da União, dever-se-ha, segundo as verbas votadas para o desenvolvimento do serviço meteorologico, procurar desde já montar as estações meteorologicas do interior do paiz.

DOS ESTACIONARIOS

Art. 44. Os estacionarios serão de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe, podendo ser escolhidos os de primeira d'entre os officiaes reformados da armada e do exercito e paisanos, e os de segunda e terceira d'entre os officiaes marinheiros reformados ou praças que tenham bem servido á marinha e mostrem aptidão e habilitações para os trabalhos a desempenhar.

Art. 45. A categoria e o numero dos estacionarios de cada estação, assim como os seus vencimentos, serão fixados por aviso, de conformidade com a tabella annexa a este regulamento.

Tabella do pessoal das estações e seus vencimentos

Estação de 1.ª classe

1	Estacionario de 1.ª classe a 150\$000 mensaes
1	» de 2.ª » a 120\$000 »
1	» de 3.ª » a 80\$000 »

Estação de 2.ª classe

1	Estacionario de 2.ª classe
2	» de 3.ª »

Estação de 3.ª classe

1	Estacionario de 2.ª classe
1	» de 3.ª »

OBSERVAÇÕES

As estações collocadas em pharões terão para estacionarios os proprios pharoleiros, aos quaes se abonará a gratificação mensal de 30\$, além dos seus vencimentos.

Aos estacionarios estabelecidos em estações isoladas se abonarão as rações do porão, como se faz aos pharoleiros em identicas circumstancias.

DO COMMISSARIO

Art. 46. O commissario da Repartição da Carta Maritima será do quadro activo ou do dos reformados dos commissarios da armada.

Art. 47. Compete-lhe:

§ 1.º Ter sob sua guarda e responsabilidade a mobilia e todos os instrumentos, aparelhos e mais objectos existentes na Repartição e os que a ella forem destinados.

§ 2.º Escripturar convenientemente e ter em boa ordem todos os livros necessarios ao serviço a seu cargo, e bem assim aquelles que lhe forem determinados pelo chefe da Carta.

§ 3.º Encarregar-se do embarque e desembarque de todos os objectos remettidos por esta Repartição ou a ella destinados e do despacho na Alfandega daquelles vindos do estrangeiro.

§ 4.º Receber na Contadoria da Marinha as quantias necessarias para pagamento do pessoal dos estabelecimentos directamente affectos a esta Repartição e dar-lhes o conveniente destino, e bem assim aquellas que forem determinadas pelo chefe da Carta para execução de qualquer trabalho.

§ 5.º Proceder aos inventarios annuos de verificação nos estabelecimentos desta Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro que se acham sob a jurisdicção immediata desta Repartição.

Art. 48. Para as despesas necessarias com a remessa de objectos para os diversos Estados em paquetes não subvencionados pelo governo, carretos e outras eventuaes, receberá o commissario trimensalmente na contadoria de Marinha as quantias para esse fim necessarias, por meio de requisições, rubricadas pelo chefe da carta e dellas prestará contas de accordo com as leis de fazenda.

Art. 49. Além do fiel, terá o commissario á sua disposição os serventes precisos para o perfeito acondicionamento do posto a seu cargo.

DO FIEL

Art. 50. O fiel será da brigada de fideis, proposto pelo commissario; o auxiliará e o substituirá de accordo com as leis de Fazenda.

DO PORTEIRO E DO CONTINUO

Art. 51. § 1.º O porteiro dirigirá o serviço da limpeza, arrumação e asseio do edificio, sua mobilia e accessorios.

§ 2.º Receberá e transmittirá aos empregados todos os papeis a elles dirigidos e enviará a seu destino a correspondencia que lhe for confiada.

§ 3.º Abrirá diariamente a repartição pouco antes das 9 horas da manhã e fechará-a pouco depois das 3 horas da tarde, salvo casos extraordinarios, em que as horas para um e outro fim serão determinadas pelo chefe da carta.

Art. 52. Ao continuo compete o serviço da transmissão dos papeis e recados dentro e fora da repartição, coadjuvar e substituir o porteiro em suas faltas e impedimentos.

DAS NOMEAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 53. Serão nomeados por decreto, o chefe da carta, directores e ajudantes; por actos do Ministro todos os outros empregados, á excepção dos serventes que serão nomeados pelo Chefe da Carta, e do commissario, fiel e operario serralleiro que o serão pelo Prefeito marítimo.

O pessoal das directorias será nomeado sob proposta dos respectivos directores ao chefe da carta.

Art. 54. As vagas do chefe, directores e ajudantes da repartição serão sempre preenchidas de preferencia pelo pessoal da mesma carta.

Art. 55. O chefe da carta será substituido, nas suas faltas e impedimentos, pelo director mais antigo; os directores pelos seus respectivos ajudantes por ordem de antiguidade e na falta destes por quem for designado pelo chefe da carta.

DAS LICENÇAS E APOSENTADORIAS

Art. 56. As licenças e aposentadorias dos empregados civis serão reguladas pelas mesmas disposições estabelecidas para os empregados dos arsenaes de Marinha.

Aos militares, por motivo de molestia, será concedida licença, abonando-se-lhes além do soldo dous terços das suas gratificações até 6 mezes e metade até um anno.

DOS VENCIMENTOS

Art. 57. Os vencimentos dos empregados da repartição da Carta Maritima serão os fixados na tabella annexa a este regulamento.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 58. Os capitães dos portos nos respectivos Estados são os auxiliares da repartição da carta maritima e a elles compete:

§ 1.º Além da administração especial dos pharões e serviço meteorologico, o trabalho do balisamento e sua conservação de accordo com as indicações desta repartição.

§ 2.º Remetter trimensalmente a esta repartição o mappa de consumo dos artigos despendidos durante o trimestre com os pharões, declarando os que se tornão precisos para o trimestre seguinte; e semestralmente um mappa do pessoal dos mesmos pharões e estações meteorologicas e semaphoricas com as alterações occorridas durante o semestre e bem assim o relatorio da inspecção feita aos mesmos estabelecimentos e balisas.

§ 3.º Remetter os planos e orçamentos para execução do qualquer trabalho que fôr preciso executar, prestando a esta repartição todas as informações necessarias.

Art. 59. Só por intermedio do chefe da carta poderão os capitães dos portos se dirigir ao ministro sobre assumpto relativo ao serviço a cargo desta repartição.

Art. 60. Para a execução dos serviços a cargo desta repartição designará o ministro os navios de guerra para esse fim precisos e apropriados os quaes ficarão sob a jurisdição do chefe da carta.

Art. 61. Além das incumbencias especiaes determinadas nos artigos antecedentes, compete ás directorias auxiliarem-se mutuamente e executar todos os trabalhos determinados pelo chefe da carta.

Art. 62. Pela natureza do serviço á cargo desta repartição será contado como de effectivo embarque a bordo dos navios de guerra, para todos os effeitos legais, o tempo em que os officiaes servirem na mesma repartição.

Art. 63. O chefe da carta, directores e ajudantes serão do quadro activo dos officiaes da armada.

Art. 64. As nomeações dos commandantes dos navios ao serviço da repartição e seus auxiliares serão feitas sob proposta dos respectivos directores ao chefe da carta.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 65. Competindo á esta repartição o regulamento dos chronometros e a determinação da hora do porto passará este serviço a ser feito pela mesma repartição logo que se achar ella convenientemente installada, e delle encarregado um dos ajudantes da repartição da carta.

dos vencimentos dos empregados da Repartição da Carta Maritima

EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Chefe da Carta.....		1:800\$000	1:800\$000
Secretario e Ajudante de Ordens.....		\$	\$
Directores.....		1:600\$000	1:600\$000
Ajudantes.....		600\$000	600\$000
Desenhistas.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Mechanico.....		6:000\$000	6:000\$000
Official archivista.....	1:600\$000	900\$000	2:500\$000
Amanuense.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Escriptores.....	800\$000	400\$000	1:200\$000
Commissario.....		\$	\$
Fiel.....		\$	\$
Porteiro.....	1:500\$000	500\$000	2:000\$000
Continuo.....	900\$000	500\$000	1:400\$000
Serventes.....		840\$000	840\$000
Operario serralheiro e lampista.....		\$	\$

Observações

1.ª Além das gratificações marcadas nesta tabella, o chefe da Carta perceberá os vencimentos do commando de força em Matto Grosso; e os Directores, Ajudantes e Secretario e Ajudante de Ordens, os vencimentos de commandantes de navio em Matto Grosso correspondentes ás suas patentes.

2.ª O commissario e o fiel perceberão os vencimentos de embarcados em navio de 1.ª classe na Capital Federal.

3.ª O operario serralheiro e lampista perceberá os vencimentos de serralheiro de 1.ª classe da respectiva brigada embarcado, na Capital Federal.

4.ª Ao pessoal dos navios da carta maritima, não incluído na tabella acima, será abonada a gratificação de embarque em Matto Grosso, durante o tempo em que estiverem em serviço effectivo de hydrographia, pharões ou meteorologia.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, 7 de abril de 1892.— Custodio José de Mello.

DECRETO N. 1375 — DE 27 DE ABRIL DE 1893

Crea mais um batalhão de guardas nacionais do serviço da reserva na comarca de Mar de Hespanha, no estado de Minas Geraes

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar:

Artigo unico. Fica creado na comarca de Mar de Hespanha, no estado de Minas Geraes, mais um batalhão de serviço da reserva, com quatro companhias e a designação de 103, o qual será organizado com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de abril de 1893, 5.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1376 — DE 27 DE ABRIL DE 1893

Crea mais um regimento de cavallaria de guardas nacionais na comarca do Bomfim, no estado de Minas Geraes

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar:

Artigo unico. Fica creado na comarca do Bomfim, no estado de Minas Geraes, mais um regimento de cavallaria, com quatro esquadões e a designação de 50.ª, o qual será organizado com os guardas nacionais qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de abril de 1893, 5.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1377 — DE 27 DE ABRIL DE 1893

Crea mais um batalhão da reserva de guardas nacionais, na comarca do Rio Novo, no estado de Minas Geraes

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar:

Artigo unico. Fica creado na comarca de Rio Novo, no estado de Minas Geraes, mais um batalhão da reserva com quatro companhias e a denominação de 104.ª, o qual se comporá dos guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de abril de 1893, 5.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1378 — DE 27 DE ABRIL DE 1893

Dá nova organização ao commando superior da guarda nacional da comarca de S. Simão, no estado de S. Paulo.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. O commando superior da guarda nacional da comarca de S. Simão, no estado de S. Paulo, se comporá do 39.º e 60.º batalhões de infantaria, já organizados e ora reduzidos a quatro companhias cada um, de um batalhão do serviço da reserva também com quatro companhias e a designação de 94.ª, e de um regimento de cavallaria com igual numero de esquadões e a designação de 80.ª, os quaes serão organizados com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de abril de 1893, 5.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1379 — DE 27 DE ABRIL DE 1893

Crea mais um batalhão de infantaria do serviço activo de guardas nacionais na comarca de Ilhéos, no estado da Bahia

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar:

Artigo unico. Fica creado na comarca de Ilhéos, no estado da Bahia, mais um batalhão de infantaria de guardas nacionais do serviço activo com quatro companhias e a designação de 142.ª, que se organizará com os guardas qualificados nas villas de Una e Olivença, pertencentes á referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de abril de 1893, 5.ª da publica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 27 de abril ultimo:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca do Bomfim

50.º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Theophilo Rodrigues Nogueira Pennido;

Major-fiscal, Antonio Luiz de Oliveira Vilhela;

Capitão-ajudante, Emygdio Ferreira Dornaz;

Tenente-secretario, Ananias Maciel da Cunha;

Alferees veterinario, José Pereira Pinto.
1º esquadraão—Capitão, Luiz Villela de Oliveira Campos;

Tenentes, José Moreira da Silva e Francisco Luiz de Figueiredo;

Alferees, João Rosa de Queiroz, Anicezio Ribeiro de Oliveira e Antonio de Souza Parreiras.

2º esquadraão — Capitão, João Francisco Alves de Moraes;

Tenentes, Flauzino Pereira Pinto e José Villela de Oliveira Primo;

Alferees, Jacomo Candido da Fonseca, Antonio Amancio de Souza e Luiz Antonio de Faria.

3º esquadraão—Capitão, Bismarck Pinto da Silva Campos;

Tenentes, Ernesto Mauricio de Castro e José Bernardino Ferreira.

Alferees, Xisto Alves de Brito, Manoel Lino de Aguiar e Jovelino José Coelho.

4º esquadraão—Capitão, Severino Salustiano da Silva;

Tenentes, Jeronymo de Souza Parreiras e Antonio José Parreiras Coelho;

Alferees, Severino José de Oliveira, João Fernandes de Miranda e Osorio de Siqueira Malta.

Comarca de Oliveira

3º batalhão da reserva

1ª companhia—Capitão, o cidadão Carlos Ribeiro da Silva.

Comarca da Palma

Commando superior

Estado-maior — Chefe do estado-maior, o tenente-coronel Firmo de Araujo Pereira;

Major-secretario geral, Joaquim Moreira do Faria Sobrinho;

Major-ajudante de ordens, José Barbosa de Castro e Silva;

Major-quartel-mestre geral, Raymundo Correa do Espirito Santo;

Major cirurgião-mór, Dr. Ignacio de Amorim Antuterpio.

Batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Barbosa de Castro Valente;

Major fiscal, Thomaz de Aquino Affonso;

Capitão-ajudante, Ernesto da Paixão e Souza;

Tenente-secretario, Emilio Brandão;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Joaquim de Oliveira Netto.

1ª companhia—Capitão, Randolpho Barbosa de Castro;

Tenente, Salvador Alves de Mattos;

Alferees, Virgilio Pereira de Freitas.

2ª companhia—Capitão, Antonio José de Paula;

Tenente, Francisco Fernandes Flores;

Alferees, Alexandro Nunes de Oliveira;

3ª companhia—Capitão, José Moreira de Faria e Silva;

Tenente, Francisco de Paula Moreira;

Alferees, Felismino Gonçalves Forreira;

4ª companhia—Capitão, Manoel Ignacio Gomes;

Tenente, Manoel Antonio da Motta;

Alferees, Manoel Gonçalves de Almeida.

Batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Moreira de Faria e Silva;

Major-fiscal, Ildefonso Moreira de Faria e Silva;

Capitão-ajudante, Franklin Rodrigues Gomes;

Tenente-secretario, Francisco Bernardino de Paula;

Tenente-quartel-mestre, Saturnino Barbosa do Castro Valente.

1ª companhia—Capitão, Manoel Francisco de Paula;

Tenente, Firmino de Araujo Freitas;

Alferees, João José Leite;

2ª companhia—Capitão, Evaristo Ernesto Pereira de Carvalho;

Tenente, José Antonio Alves de Oliveira;

Alferees, Manoel José Rodrigues Gomes.

3ª companhia—Capitão, Januario Nunes da Silva;

Tenente, João Rodrigues Soares Justo;

Alferees, Francisco Antonio da Silva Pinto.

4ª companhia—Capitão, Antonio Pedro Ferreira;

Tenente, Firmino Ferreira Leite;

Alferees, Raphael Cavalheiro.

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Ilhéos

Commando superior

Capitão, cirurgião-mór, o Dr. Manoel Ricardo de Souza Dias.

ESTADO DE GOYAZ

Comarca de Rio Parana

8º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, o tenente Joaquim Baptista Cordeiro.

2º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o capitão Joaquim Martins de Oliveira.

Foram reformados:

No posto de major, o capitão da guarda nacional da comarca de Oliveira, no estado de Minas Geraes, Adolpho Ribeiro da Silva Castro;

No posto de coronel, o tenente-coronel commandante do 107º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Amargosa, no estado da Bahia, Patricio Alves de Cerqueira.

Foram aggregados ao estado-maior do respectivo commando superior, os seguintes officiaes da guarda nacional da comarca de Palma, no estado de Minas Geraes:

Tenente-coronel chefe do estado-maior, José Francisco da Silveira Carvalho.

Major secretario-geral, João Guedes Pinto.

Capitão quartel-mestre, Bernardo Francisco de Magalhães.

Major cirurgião-mór, Dr. Matheus Nogueira da Gama.

Por decreto de 30 de abril ultimo, foram nomeados:

ESTADO DAS ALAGÔAS

Comarca da capital

2º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Antonio Francisco de Gouvea;

Major-fiscal, Leonidio Vieira Peixoto;

Capitão-ajudante, Azarias de Carvalho Gama;

1º tenente-secretario, Manoel Candido da Rocha de Andrade Filho;

1º tenente quartel-mestre, José de Amorim Leão.

Capitão-cirurgião, Dr. Manoel Sampaio Marques.

1ª bateria—Capitão, Sebastião Antonio das Neves;

Primeiros-tenentes, Paulino Candido da Silva Jucá e José de Souza Brandão;

Segundos-tenentes, Olimpio da Fonseca e Silva, Roberto Ferreira Nobre e Pedro José de Oliveira.

2ª bateria—Capitão, Euzebio Francisco de Andrade;

Primeiro-tenente, Sabino Leite e Ottilica e Alfredo Wucherer;

Segundos-tenentes, Alfredo Pimentel Goulart, Alfredo Passos Guimarães e Alfredo Abreu;

3ª bateria — Capitão, bacharel Serapião Americo de Camerino;

Primeiros-tenentes, José Cezario de Negreiros Varolla da Franca e Joaquim Goulart Pimentel;

Segundos-tenentes, José Theotônio Simões de Souza, João Baptista Pereira Filho e Raymundo Vieira Perdigão.

4ª bateria — Capitão, Antonio Correia de Lima Rocha;

1º tenentes, Miguel Saraiva de Moura e João Gualberto Ferreira Nobre;

2º tenentes, Aureliano da Silva Jucá, Rodolpho José da Silva e Leopoldo Leocadio de Lima.

Por decreto de 30 de abril ultimo, foi nomeado o Dr. João Lopes Machado para o cargo de ajudante do inspector geral de saúde dos portos.

Por decreto de 1 do corrente, foi nomeado o desembargador Antonio Firmo Figueiredo de Saboia para exercer interinamente o lugar de substituto do juiz de seccão do estado do Ceará, durante o impedimento do bacharel Abel de Souza Garcia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 29 de abril ultimo, concedeu-se dispensa do lapso de tempo decorrido para apostillar a respectiva patente ao cidadão Bemvindo José de Almeida, capitão do 17º batalhão da reserva da guarda nacional da capital do estado do Rio de Janeiro.

Expediente do dia 1 de maio de 1893

Declarou-se ao marechal commandante superior da guarda nacional da capital do estado do Pará, em resposta ao telegramma de 12 do mez proximo findo, que pôde mandar proceder a qualificação de guardas nacionaes naquella capital, observando as disposições da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, e decretos ns. 722 de 25 de outubro do mesmo anno, 1130 de 12 de março de 1853, 2029 de 18 de novembro de 1857 e 279 de 24 de março de 1890.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 27 de abril ultimo, foram nomeados: o porteiro da thesouraria da fazenda extincta do estado do Espirito Santo, em commissão no lugar do porteiro da Caixa Economica, Antonio Pinto Cesimbra, para identico logar na alfandega do mesmo estado, e o porteiro desta, Francisco Sebastião Rodrigues para identico logar na Caixa Economica do referido estado.

Por portarias da mesma data, foram concedidos tres mezes de licença ao 1º escripturario da thesouraria de fazenda extincta do estado do Maranhão, Ladislão Benevenuto de Castro, addido á alfandega do mesmo estado; ao 2º escripturario da Alfandega de Santos, estado do S. Paulo, Delphino Freire de Rezende, e ao 3º escripturario da de Maceió, addido á de Aracaju, estado do Sergipe, Felinto Elysio do Nascimento, e prorogada por 30 dias a em cujo gozo se acha o 3º escripturario do Thesouro Federal, Francisco José do Castro Pereira, todas com venimentos na forma da lei, e para tratarem de sua saúde, onde lhes convier.

Circular n. 23 — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 24 de abril de 1893.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que, enquanto não forem fabricadas estampilhas de valor inferior a \$100, necessarias para a cobrança

do sello, nos termos do regulamento de 11 do fevereiro ultimo, está em vigor a circular n. 5 de 26 de janeiro de 1892, que manda desprezar as fracções, quando a taxa a pagar sobre o excedente da quantia de 1\$ terminar em fracção de 100 réis.— *Serzedello Corrêa.*

Aos Srs. presidente e directores do Tribunal de Contas, Dr. Manoel Francisco Corrêa, Dr. Didimo Agapito da Veiga Junior, José Ignacio Evertton de Almeida, José da Cunha Valle e Francisco Augusto de Lima e Silva;

Aos Srs. directores do Thesouro Federal, Joaquim Alonso Moreira de Almeida, Dr. Francisco José da Rocha, Dr. Demócrito Cavalcanti de Albuquerque e Dr. Carlos Augusto Naylor;

Aos Srs. inspector da Caixa de Amortização e mais membros da respectiva junta administrativa; ao Sr. director da Casa da Moeda; aos Srs. administradores da Recebedoria e da Imprensa Nacional; ao Sr. inspector da Alfandega da Capital Federal, e aos Srs. thesoureiro da Thesouraria Geral e pagador da Pagadoria Geral do Thesouro Federal, dirigiu o Sr. Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, ex-ministro da fazenda, o seguinte officio:

Deixando a pasta dos Negocios da Fazenda, me é agradável apresentar-vos meus agradecimentos pelo efficaz, intelligente e honesta cooperação que prestastes á minha administração.

—Ao Sr. José Maria da Silva Portilho, official de gabinete, o seguinte:

Deixando a pasta dos Negocios da Fazenda, me é agradável apresentar-vos os meus agradecimentos pela honestidade, lealdade, criterio e intelligencia com que me auxiliastes em todos os assumptos referentes á minha administração; incumbindo-vos de transmitir iguaes agradecimentos aos vossos auxiliares do gabinete José de Alencar Toscano Barreto, Mario Barbosa de Magalhães Castro, Alfredo Regulo Valdetaro e Henrique Hor Meyll Alvares.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 1 de maio de 1893

Antonio da Silva Pillar.—Dê-se.
Gossi & Comp.—Idem.
Vicente dos Santos Carvalho.—Idem.
Vicente da Silva Ferreira.—Idem.
Manoel Saramago de Oliveira Guimarães.—Idem.
José Maria Pereira & Comp.—Idem.
Leocadio Carlos da Silva.—Idem.
Alfredo José Dias Nogueira.—Idem.
Antonio Ferreira Pinto & Comp.—Idem.
Geraldo Baptista Marques & Comp.—Idem.
Antonio Manoel da Silva Salteiro.—Paga multa, dê-se a licença.
João Sampaio Pereira.—Idem.
José Fernandes dos Santos.—Fica multado em 30\$ e marco o prazo de oito dias para pagamento e licença.
Manoel Eloy de Souza.—Idem.
Pereira & Teclas.—Idem.
Alexandre Tinoco & Comp.—Idem.
Augusto Gomes Ferreira.—Idem.
Bernardino Pinto Pessoa de Sá.—Idem.
Bastos & Almeida.—Idem.
Pinheiro & Costa.—Idem.
Narcizo Thomaz da Silva.—Idem.
Manoel Bessa de Menezes.—Idem.
Cunha & Souza.—Idem.
Manoel Ferreira de Azeredo.—Idem.
Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial.—Restituam-se 11:590\$493.
João Antonio Fernandes.—Restituam-se 7\$140.

Pedro Lopes.—Rectifique-se.
Alvaro da Fonseca Moreira.—Translira-se.
Maria Luiza Freire e outra.—Idem.
Antonio Moreira Barbosa.—Idem.
Albino Ferreira Leão.—Idem.
Manoel Duarte Pereira Brochado.—Idem.
Carvalho Ferreira & Motta.—Idem.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 28 de abril de 1893

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que, por conta do \$1.º Directorio Geral de Obras Militares—do actual exercicio, seja distribuido á Alfandega do estado da Bahia o credito da quantia de 5:000\$, destinado ao pagamento das despezas que se tem de fazer com o asseio e concertos do quartéis e estabelecimentos militares existentes no mesmo estado.

—A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer, com urgencia, á escola pratica do exercito nesta capital, para illuminação da mesma, o kerosene constante da nota que se remette.

—A' Repartição de Ajudante General:

Concedendo licença para, no anno proximo vindouro, se matricular na escola militar desta capital, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares, ao cadete do 36º batalhão de infantaria Arnulpho Sarmiento, que ficará desde já á disposição do commandante da escola.

Mandando:

Pôr á disposição do commando da Escola Militar do Ceará o cadete Hyppolito Daniel de Carvalho, que se acha addido ao 7º batalhão de infantaria;

Dar passagem desta capital para o estado do Piauí ao alferes reformado do exercito Antonio Marques de Carvalho;

Continuar em exercicio nas comissões e corpos em que se acham, sem prejuizo da frequencia das aulas da Escola Superior de Guerra onde estão matriculadas, os seguintes officiaes:

Capitão do quadro extranumerario Onofre Moreira de Magalhães, instructor adjunto da escola pratica do exercito, e José Maria Moreira Guimarães, secretario da comissão technica militar consultiva;

Capitão do 4º regimento de artilharia Innocencio de Barros e Vasconcellos, fiscalizando o 1º batalhão de engenharia;

Primeiro tenente do 3º regimento de artilharia Clementino Fernandes Guimarães, no 2º regimento da mesma arma;

Primeiro tenente do 1º batalhão de engenharia José Feliciano Lobo Vianna, no seu corpo;

Primeiros tenentes do 2º regimento de artilharia Sebastião Lacerda de Almeida e Francisco Mendes da Silva, no seu corpo;

Segundo tenente do 5º regimento de artilharia Salvador Barbalho Uchôa Cavalcanti, no 2º regimento da mesma arma;

Alferes do 19º batalhão de infantaria Francisco Antonio de Carvalho, no 1º batalhão de engenharia. — Fizeram-se as necessarias communicações.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 29 do abril ultimo, foi concedida a exoneração que pediu o tenente Domingos Alves Leite do logar de engenheiro-fiscal do 1º districto de engenhos centraes.

SENADO FEDERAL

4ª SESSÃO PREPARATORIA EM 1 DE MAIO DE 1893

Presidencia do Sr. Gil Goulart (2º secretario)

SUMMARY—Chamada.—Leitura e aprovação da acta. — Expediente. — Observações do Sr. presidente

Ao meio dia comparecem 19 Srs. senadores, a saber: Gil Goulart, Antonio Baena, Gomenzoro, Braz Carneiro, Nina Ribeiro, Saldanha Marinho, Catunda, Cunha Junior, Souza Coelho, Rosa Junior, Quintino Bocayuva, Ubaldino do Amaral, João Cordeiro, Almeida Barreto, Ruy Barbosa, Theodoro Souto, Pinheiro Guedes, Firmino da Silveira e Oliveira Galvão.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e não havendo reclamações dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 3º SECRETARIO (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. senador Aristides Lobo, datado de hoje, concebido nos seguintes termos:

Vim ao Senado para lavrar o parecer da eleição senatorial do Pernambuco, apesar de sentir-me incommodado, mas aqui chegando, esses agravaram-se, pelo que fui forçado a retirar-me.—Inteirado.

Do Sr. A. Coelho Rodrigues, datado de 28 do mez findo, remetendo inclusas o telegramma em que a junta apuradora da eleição senatorial, a que se procedeu ultimamente no estado do Piauí, communicou-lhe officialmente o resultado da apuração e a acta geral desta, publicada na folha official do governo e do conselho municipal da capital do mesmo estado.—A' commissão de constituição.

O SR. PRESIDENTE diz que, não havendo nada mais a tratar-se, convida os Srs. senadores a reunir-se, amanhã, ao meio-dia, em sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão ás 12 1/2 horas da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS

A commissão de petições e poderes reúne-se hoje, ao meio-dia, em uma das salas do edificio em que funciona a Camara dos Deputados, afim de tomar conhecimento e dar parecer sobre as eleições dos estados do Ceará e Minas Geraes; para isso convida os interessados, seus advogados e procuradores.

Secretaria da Camara dos Deputados, 2 de maio de 1893.

5ª SESSÃO EM 1 DE MAIO DE 1893

Presidencia do Sr. Antonio Azeredo (1º secretario)

Ao meio-dia acham-se presentes os Srs. Antonio Azeredo, Thomaz Delfino, Retumba, Luiz de Andrade, Vinhaes, Seabra, Zama, Francisco Glicerio, Juvenio de Aguiar, Joaquim Breves, Barão de S. Marcos, Benedicto Valladares, Novaes Mello, Tolentino de Carvalho, Manoel Caetano, Alfredo Barbosa, Santos Pereira, Pires Ferreira, Lauro Muller, Schmidt, Alexandre Stockler, Rodolpho de Abreu, João Vieira, Oticia, Caetano de Albuquerque, Francisco de Mattos, Jesuino de

Albuquerque, Rodrigues Fernandes, Nascimento, França Carvalho, José Bevilacqua, Matta Bacellar, Joaquim Pernambuco, Gonçalo de Lagos, Frederico Borges, Jacques Ourique, Marcolino Moura, Arthur Rios, Costa Rodrigues, Justiniano Serpa, Anfriso Fialho, Mortinho Rodrigues, André Cavalcante e Luiz Murat.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º SECRETARIO faz a leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Comunicações dos Srs. deputados Oliveira Pinto, Marciano de Magalhães, Bellarmino de Mendonça, Aristides Maia e Almeida Nogueira, participando que estão promptos para os trabalhos legislativos.—Inteirada.

Officio do Sr. 1º secretario do Senado, datado de hontem, communicando que, em sessão do mesmo dia, aquella camara verificou haver numero sufficiente de seus membros para poder funcionar.—Inteirada.

O Sr. FRANCISCO GLICERIO communica que os Srs. deputados Moraes Barros, Lopes Chaves, Domingos de Moraes, A. Gordo, Carvalho, Mursa, Paulino Carlos, A. Ellis, Costa Junior, Almeida Nogueira, Cincinato Braga, Julio Mesquita e Brasílio Santos estão promptos para os trabalhos legislativos.

O Sr. SEABRA communica que os Srs. deputados Tosta e Augusto de Freitas acham-se promptos para os trabalhos da Camara.

O Sr. ARTHUR RIOS communica que o Sr. deputado Severino Vieira está prompto para os trabalhos legislativos.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE declara que vai mandar ler o parecer n. 1, approvando a eleição a que se procedeu no estado de Pernambuco e reconhecendo deputado o Sr. Dr. Lourenço Augusto de Sá e Albuquerque.

Finda a leitura, o Sr. presidente, de accordo com o art. 8º do regimento, submete a votos o parecer, que é approvado.

O Sr. PRESIDENTE proclama deputado pelo estado de Pernambuco o Sr. Dr. Lourenço de Sá.

Lê-se o parecer n. 2, approvando a eleição a que se procedeu no estado do Espirito Santo e reconhecendo deputado o Dr. Torquato Rosa Moreira.

Submettido a votos, é approvado.

O Sr. PRESIDENTE proclama deputado pelo estado do Espirito Santo o Sr. Dr. Torquato Moreira.

Lido e submettido a votos, é approvado o parecer n. 3, approvando a eleição a que se procedeu no estado de Matto Grosso e reconhecendo deputados os Srs. general Frederico Solon de Sampaio Ribeiro e Dr. Antonio Correia da Costa.

O Sr. PRESIDENTE proclama deputados pelo estado de Matto Grosso os Srs. Frederico Solon e Correia da Costa.

Achando-se presentes os Srs. Frederico Solon e Lourenço de Sá, o Sr. presidente nomeia os Srs. 3º e 4º secretarios para os introduzir no recinto.

Os novos deputados prestam o compromisso regimental e tomam assento.

O Sr. PRESIDENTE communica que estão promptos para os trabalhos legislativos 97 Srs. deputados.

E, nada mais havendo a tratar, designa para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação dos pareceres:

N. 4, approvando as eleições a que se procedeu no estado do Rio de Janeiro e reconhecendo deputados os Srs. Bento Carneiro de Almeida Pereira e Alberto de Seixas Martins Torres;

N. 5, approvando as eleições a que se procedeu no estado de S. Paulo e reconhecendo deputados os Srs. João Alberto de Salles e Manoel de Assis Vieira Bueno.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 45 minutos da tarde.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 36 — DE 1 DE MAIO DE 1893

Concede um anno de licença ao Dr. João Brazil Silvado, inspector do 3º districto escolar

O prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o conselho municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º Fica o prefeito autorisado a conceder ao Dr. João Brazil Silvado, inspector do 3º districto escolar, um anno de licença para o fim de ir aos Estados Unidos da America do Norte e a Europa estudar a organização do ensino publico e do serviço policial, de conformidade com a nomeação que recebeu do governo federal; devendo, porém, dar conta dos trabalhos dessa incumbencia tambem ao conselho municipal, por meio de communicação escripta, no fim do primeiro semestre e de relatorios especificados depois de terminada a commissão, para o que lhe serão abonados, durante o anno de licença, todos os seus vencimentos ao cambio de 24.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 1 de maio de 1893, 5º da Republica.— Dr. Candido Barata Ribeiro.

Secretaria da Prefeitura do Districto Federal

EXPEDIENTE DO DIA 1 DE MAIO DE 1893

Officios expedidos

Ao fiscal do 1º districto do Engenho Novo, datado de 29 do mez findo, para, com urgencia, remetter o auto de infração relativo ao predio n. 65 da rua Vinte e Quatro de Maio.

Ao official de gabinete da prefeitura, requisitando diversos documentos que deixaram de acompanhar diversos papeis remettidos a secretaria.

Officios recebidos

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 18 de abril ultimo, communicando não poder ser cedida a municipalidade a parte da Quinta da Boa Vista denominada Horta Velha e Casa do Martins, a qual se refere o officio n. 158 de 23 daquelle mez.—Inteirada.

Do mesmo, de 22 do mesmo mez, remetendo a cópia do aviso n. 4 de 14 de abril, no qual o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas communica ter cessado a agglomeração de carvão nas estações da Estrada do Ferro Central do Brazil.—Inteirada.

Do mesmo, de igual data, communicando ter fallecido no Hospicio Nacional, a indigente Januaria Anna dos Santos, que para alli fóra transferida do Asylo de Mendicidade.—Ao Sr. director do asylo.

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 20 de abril ultimo, communicando ter sido autorisada a Recebedoria desta capital, a fazer o calculo das porcentagens que competirem aos procuradores e solicitadores dos feitos da Fazenda Municipal e a pagar-lhes o que lhes couber mensalmente.—Inteirada, a Contadoria.

Do mesmo ministerio, de 24 do mesmo mez, respondendo ao officio de 28 do março ultimo, com o qual foi remettido por cópia, o requerimento em que os cidadãos encarregados do trabalho relativo a eleição de um deputado por este districto pedem o pagamento desso serviço.—A' secretaria, para informar o motivo de ter sido feita ao Ministerio da Fazenda a reclamação a que se refere esta petição.

Do director geral da 2ª secção da instrucção, solicitando os dados estatisticos referentes ao numero de escolas primarias e secundarias, gymnasios e lyceos, afim de ser satisfeito o pedido do director das escolas medicas de Enhlmizen, na Hollanda.—Providencie a secretaria como mais acertado for para satisfação do objecto do presente officio.—Communique-se ao Sr. director geral a providencia ordenada.

Do secretario interino da prefeitura, informando relativamente aos papeis do alargamento da rua de Gonçalves Dias e sobre os da Empreza Industrial referentes a rua da Conceição.—Officie-se ao Ministerio da Agricultura, solicitando informações.

Da Companhia do Gaz, de 17 de abril ultimo, remetendo uma conta na importancia de 52\$676 de gaz consumido no tribunal do jury no 4º trimestre de 1892.—A' secretaria, para informar.

Do director da Escola Normal, de 15 do mez findo, remetendo as contas de despesas feitas naquella escola nos mezes de fevereiro e março.—Fague-se; decreto n. 7 de 2 de março de 1893.

Do commandante do Corpo de Bombeiros, de 25 do mez findo, remetendo a folha do pagamento do pessoal empregado no serviço da irrigação, relativa ao mez de março.—A' Contadoria.

Do mesmo, de 21 do mesmo mez, remetendo o mappa das despesas feitas no mez de março com o serviço de irrigação.—Igual despacho.

Do inspector geral da instrucção primaria, de 12 de abril do corrente anno, devolvendo, informado, o requerimento da professora D. Guilhermina Maria de Araujo Silva Teixeira.—Não tem logar o que requer, á vista da informação do inspector geral da instrucção primaria.

Do mesmo de 14 do mesmo mez, communicando ter designado para reger interinamente a 2ª escola publica primaria do 1º grão para o sexo feminino da freguezia de Guaratiba a professora particular Elvira Torres da Silva, durante o impedimento da effectiva, que se acha licenciada.—Inteirada; archive-se.

Do mesmo, de 24 do mesmo mez, devolvendo, informado, o requerimento em que Rodrigues José Gonçalves pede o pagamento do predio onde funciona a 2ª escola publica de meninas da freguezia de Santo Antonio, correspondente ao mez de janeiro.—A' Contadoria.

Do mesmo, de 26 do mesmo mez, devolvendo o requerimento de Paulo José Ribeiro, fazendo identico pedido do predio onde funciona a 3ª escola publica da freguezia de Guaratiba.—Igual despacho.

Do mesmo, de 27 do mesmo mez, remetendo o requerimento de um professor adjunto ás escolas publicas primarias, pedindo tres mezes de licença.—Como requer, sem direito a vencimento.

Do mesmo, de 27 do mesmo mez, remetendo a conta da despeza feita pela professora Maria Eugenia Ramos da Costa, com a mudança da escola a seu cargo.—A' Contadoria.

Da inspectoría geral do serviço da limpeza publica, de 24 do mez findo, remetendo, informado, o requerimento de Angelo Rodrigues, e tres contas de André dos Santos Reis & Comp., que lhe foram enviadas por engano.—A' Secretaria, para os devidos fins.

Do inspector da Alfandega da Capital Federal, de 17 do mez findo, remettendo a relação do gado importado durante a primeira quinzena de abril.—A' Secretaria, agradeça-se, devolvendo ao gabinete os papeis.

Do commandante do Corpo de Bombeiros, remettendo uma conta da Estrada do Ferro Central do Brazil, na importancia de 440\$, provenientes de 200 carros de ferro fundido que foram fornecidos á inspeccão de obras publicas.—A' Contadoria.

Do Dr. contador da prefeitura, pedindo providencias no sentido de ser dispensado do serviço da guarda nacional desta capital o chefe da 3ª seccão daquelle repartição major José Francisco Masson.—Officie-se ao Sr. ministro da justiça.

Do Dr. 3º procurador dos feitos da fazenda municipal relativamente a s'merca dos da Gloria e da praça da Harmonia.—Ao Dr. 3º procurador da Fazenda Municipal.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 de maio de 1893..... 385:537:696

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 de maio de 1893..... 9:863:145

Em igual periodo de 1892... 24:985:744

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 1 de maio de 1893..... 14:426:948

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. marechal Floriano Peixoto recebeu no dia de seu anniversario natalicio os seguintes:

THEREZINA, 30— O Tribunal de Justiça do Piahy vem felicitar-vos pelo vosso anniversario natalicio. — *Alvaro Mendes*, presidente. *João Gabriel*. — *A. Colin*. — *Burlamaqui*.

CACEQUY, 30— Os officiaes do exercito e corpos provisórios de guarnição em Cacequy, com o general Bacellar, vieram encarregar-me de felicitar e saudar a V. Ex. pelo vosso anniversario natalicio. — *Ministro da Guerra*.

THEREZINA, 30— O Conselho Municipal de Therezina, capital do estado do Piahy, apresenta-vos suas felicitações pelo vosso anniversario natalicio, interpretando assim os sentimentos de seus municipes. — *Raymundo Antonio de Farias*. — *P. Alfredo Gentil de Albuquerque Rosa*. — *V. P. Joaquim Cunha*. — *Jardilino Francisco Barbosa de Amorim*. — *Leoncio Pereira de Araujo*. — *Raymundo Elias de Souza*.

CANANÉA, 30— Aceite nossas sinceras felicitações, como penhor de nossa gratidão. — *Joaquim Alcoforado*. — *Maria Alcoforado*.

FORTALEZA DE SANTA CRUZ, 30— Felicito-vos pelo vosso anniversario natalicio. — *Paulino Lemos*, 2º tenente.

MACEIÓ, 30— Felicito-vos, consorciado com os alagoanos, neste dia. — *José Paulino*.

PETROPOLIS, 30— Aceitai meus cumprimentos pelo vosso anniversario natalicio, fazendo ardentes votos para conservação da vossa preciosa existencia, incontestavelmente a mais segura garantia da Republica. Abraço-vos. — *Victorino Monteiro*.

CURITYBA, 30— O commandante do districto, officiaes e tropa, respeitosos, hoje vos saudam. — *General Eicerton*.

VICTORIA, 30— O municipio de Guarapary felicita a V. Ex. pelo vosso anniversario natalicio. — *Alexandrinio Pereira*, presidente do governo municipal.

JARAGUÁ, 30— Nossas cordiaes felicitações. — *Nolasco José Paulino*.

RECIFE, 30— Sauda-vos pelo vosso anniversario, desejando felicidades e fazendo votos pela grandeza de vosso governo e da Republica. — *Martins Junior*.

S. FIDELIS— Dignai-vos aceitar sinceras congratulações minhas e da companhia sob meu commando, pelo ditoso dia de hoje. — *Valerio Augusto de Amorim Caldas*, capitão commandante da 3ª companhia do 2º batalhão policial.

ALAGOINHAS, 30— Aceitai minhas felicitações e votos pelo prolongamento de vossa vida preciosa, para o progresso e paz da Republica. — *Severino*.

MACEIÓ, 30— Saudações pelo vosso anniversario natalicio. — *Antero Monteiro*.

FAZENDA DE SANTA CRUZ, 30— Meus sinceros cumprimentos pelo vosso anniversario natalicio. Do vosso leal e agradecido amigo. — *Fernando Continentino*.

PETROPOLIS, 30— Felicitações minhas e de minha familia. — *Fontes*.

RECIFE, 30— Cumprimento V. Ex. pelo vosso anniversario natalicio. — *Barbosa Lima*, governador.

NATAL, 30— Hoje que a ampulheta do tempo marca vosso anniversario natalicio, cumprimento e felicito-vos por esse acontecimento, fazendo votos para que vossa existencia se prolongue por uma infinidade de annos, pois ella é necessaria á familia, á Patria e aos amigos. Salve. — *Pedro Antonio Nery*, tenente-coronel.

RECIFE, 30— Pelo vosso anniversario natalicio, em nome de vossos leaes amigos, meus companheiros, saudo-vos. — *Diogo de Almeida*, director da Estrada do Ferro Central do Pernambuco.

OURO PRETO— Felicito-vos pelo vosso anniversario natalicio, fazendo votos pela conservação de vossa vida, tão precisa ao serviço da Patria. — *Afonso Penna*, presidente do estado de Minas Geraes.

PARANAGUÁ, 30— Felicito-vos pelo vosso anniversario natalicio, desejando-vos prolongada existencia para bem da Patria e consolidação da Republica. — *Dr. San'Anna*.

RECIFE, 30— Felicito-vos affectuosamente pelo vosso anniversario natalicio desejando-vos prolongada existencia. — *Major Victorino Maciel*, em serviço do ministro da guerra.

MACEIÓ, 30— Felicitações pelo dia de vosso anniversario. — *Besouro*.

CACEQUY, 30— Eu e officiaes de meu estado-maior saudamos V. Ex. e vos felicitamos no dia do anniversario de vosso natalicio. — *Ministro da Guerra*.

BARBACENA, 30— Parabens pelo seu anniversario, seguido de muitas felicidades a si e familia. — *Sepage*.

MACEIÓ, 30— Felicitações. — *Eugenheiro Andrade*.

RECIFE, 30— Salve. — *Diogo Almeida*.

CACEQUY, 30— Sinceras felicitações pela data de hoje. — *Lamaignère Niemeyer*.

MACEIÓ, 30— Felicito-vos pelo vosso anniversario. — *Useda*.

BARRA DE S. MATHEUS, 30— O governo municipal desta cidade sauda cheio de prazer e de confiança, pelo vosso feliz anniversario. — *Bernardino Oliveira*, presidente. — *João Salgado*. — *Antonio Mendes*. — *Manoel Antonio de Oliveira*. — *João Alfredo Duarte Carneiro*. — *Vasconcellos Nascimento*.

S. PAULO, 30— Como brasileiro, como republicano e como amigo, saudo-vos no dia de hoje. — *Dr. Alfredo Ellis*.

BARBACENA, 30— Cumprimento-vos pelo vosso anniversario natalicio. — *Gonçalves Ramos*.

CAMPOS, 30— A officialidade do 2º batalhão policial felicita-vos pelo vosso feliz anniversario. — *Cunha Barbosa*, tenente-coronel commandante.

ILHA DAS FLORES, 30— O Dr. França Mascarenhas e Wanderlini felicitam vosso anniversario. — *Domingo Dias*.

CONCORDIA, 30— Com satisfação vos felicitamos pelo vosso anniversario que não passou despercebido aqui. Fazemos mais ardentes votos pela vossa preciosa existencia, que, quanto mais prolongada se tornar, mais delicias proporcionará a verdadeiros patriotas. — *Augusto Lima Silva*, negociante. — *Manoel Lisboa*. — *Cornelio Santos*.

MATADOURO, 30— Meus respeitosos cumprimentos e minhas leaes felicitações pelo vosso feliz anniversario natalicio. — *Coronel Florambel*.

CUPERTINO, 30— Sinceros votos pela felicidade de V. Ex. Saudação do amigo. — *Q. Bocayua*.

NATAL, 30— Sauda-vos e felicito-vos pelo vosso feliz anniversario. — *Pedro Velho*, governador.

CAMPOS, 30— Minhas saudações pelo glorioso anniversario. — *Nilo Peanha*.

GOV. AZ, 30— Felicitamos a V. Ex. pelo seu anniversario natalicio, fazendo ardentes votos pela conservação de V. Ex. — Os tenente-coroneis *Braz Abrantes*. — *José Ignacio Xavier de Brito*.

FAZENDA DE SANTA CRUZ, 30— A officialidade do 5º regimento de artilharia vos felicita.

ANCHIETA, 30— O governo municipal desta cidade, apreciando devidamente os reaes serviços prestados á patria por V. Ex., com a maior dedicação, patriotismo e sabedoria, tem a honra de felicitar a V. Ex. pelo anniversario natalicio que comemora hoje, por ver em V. Ex. a melhor garantia para a Republica Brasileira. — *André Leal*, presidente. — *Antonio Alberto de Souza*. — *Francisco Maria Nogueira*. — *José Rodrigues Brandão*.

GOV. AZ, 30— Sauda-vos pelo dia de hoje, em que contaís mais um anno de preciosa existencia ao serviço da Patria Brasileira, de que sois conspicuo servidor. — *Capitão, Eduardo Socrates*, chefe do 16º districto telegraphico.

DESTERRO, 30— Sauda a V. Ex. pelo feliz anniversario, fazendo votos pela continuação de tão preciosa existencia, muito necessaria á Patria, que de V. Ex. tudo confia e tudo espera. — *Carlos Passos*, procurador seccional da Republica.

GOV. AZ, 30— O commandante e officialidade do corpo de policia do estado vos felicita pelo dia de hoje. — *Neves de Seixas*, tenente-coronel commandante.

BELÉM, 30— Os empregados deste districto e os da commissão telegraphica do Amazonas enviam a V. Ex. sinceras felicitações pelo dia de hoje, fazendo votos pela preciosa sauda do inclito patriota e regenerador da Patria Brasileira. — *Alexandre Haug*, engenheiro.

CUYABÁ, 30— Aceite as minhas respeitadas felicitações com os votos que faço pelo prolongamento da vossa preciosa existencia, toda consagrada ao serviço da Patria. — *Manoel Murinho*, presidente.

CUYABÁ, 30— Minhas felicitações ao vosso feliz anniversario. — *Coronel Ponce*.

SANTA CRUZ, 30— Em nome do governo municipal, felicito vosso anniversario. — *Presidente do governo municipal, Joaquim Domingos Caetano*.

LINHARES, 30—O governo municipal de Linhares felicita a V. Ex. pelo seu aniversário natalício.—Presidente do governo municipal, *Joaquim Francisco da Silva Calmon*.

PARIZ, 30—Parabéns.—*Leal*.

MACEIÓ, 30—Sinceras saudações.—*José Leocadio*.

S. MATHEUS, 30—Saúdo a V. Ex. pelo feliz aniversário. Congratulações ao vosso governo, confiando na sã orientação dos negócios do paiz.—*Joaquim Monteiro Moraes*, presidente do governo municipal.

RECIFE, 30—Apresento a V. Ex. muitas felicitações pelo vosso aniversário.—*Moreira Alves*, presidente da Camara dos Deputados.

BARBACENA, 30—Felicitações pelo vosso aniversário.—*Porphyria Magalhães*.—*Maximo Magalhães*.

CURITYBA, 30—A comissão de exame tem a honra de felicitar-vos pelo vosso aniversário.—Tenente-coronel *Jorge Almeida*, chefe da comissão de exame de despesas estrangeiras.

RECIFE, 30—Felicitações pelo vosso aniversário e toda a cordialidade.—O inspector da extincta thesouraria, *Alexandre de Souza Pereira do Carmo*.

THEREZINA, 30—Saúdo-vos pelo vosso aniversário natalício, que também é dia de gloria para a Patria Brasileira.—Dr. *Francisco de Sant'Anna*, inspector da hygiene publica do estado do Piahy.

FORTALEZA, 30—Escola em festa, commemorando vosso aniversário; felicito-vos pelo dia do hoje.—*Francisco Baptista*, tenente-coronel.

RECIFE, 30—Felicitações.—Camarada, *Villem*.

THEREZINA, 30 — Aceitai os meus cumprimentos no dia de hoje, em que completais mais um anniversario natalicio. Neste momento, em que todos os verdadeiros republicanos se congregam em torno de vós, para salvar a Republica das garras da anarchia e da guerra civil, me é grato ainda uma vez apresentar-vos, em nome do povo piauiense, os meus protestos de sincera adhesão a todas as medidas que venham garantir e a consolidar a obra immortel de Benjamin Constant. Saudação.—Capitão *Coriolano de Carvalho*, governador.

FORTALEZA, 30 — A officialidade do batalhão de segurança do Ceará envia-vos respeitadas saudações pelo dia de hoje, em que os sinceros republicanos brasileiros festejam o vosso anniversario natalicio e novamente vos asseguram toda dedicacão e lealdade em prol do socorro da nossa cara patria.—*José Ribeiro*.

S. PAULO, 30—Nossas felicitações.—*Silveira Lobo*.—*Ramalho Borba Gama*.—*Joaquim Ignacio*.

PETROPOLIS, 30 — Os republicanos do 4º districto de Petropolis saudam o defensor da Republica pelo seu anniversario.—*Barros Franco*.

PETROPOLIS, 30 — No dia de hoje vos felicito como vosso amigo e camarada, desejando mil venturas ao lado de vossa extensa familia.—Dr. *Ismael Torres*.

VICTORIA, 30 — Aceitai minhas felicitações pelo vosso anniversario natalicio.—*Montez*, presidente do Espirito Santo.

VICTORIA, 30 — Comprimento a V. Ex. em nome do Congresso Legislativo deste estado, fazendo votos pela vida e prosperidade do cidadão patriota que dirige os supremos destinos de nossa grande Patria. Saudade e fraternidade.—*Cléo Nunes*, presidente do Congresso Legislativo.

BARBACENA, 30 — Felicitações pelo vosso anniversario natalicio. Saudade e prosperidade.—Tenente *Fleury*.

FAZENDA DE SANTA CRUZ, 30—Sendo hoje o anniversario natalicio de V. Ex., o commandante e officiaes do 13º batalhão de infantaria da guarda nacional comprimentam a patriótica pessoa de V. Ex., desejando todos innumerables felicidades.—*Fernando Continente*, coronel commandante.—Tenente-coronel fiscal *A. M. T. da Motta*.—Capitão *Manoel Santos Pereira*.—Capitão *Joaquim Henrique de Castro*.—Tenente *Afonso Ferreira Cardoso Guimarães*.—Tenente *Antonio de Araujo Vianna*.—Capitão *Manoel Gomes de Arruda*.—Tenente *Francisco Baptista da Silva*.—Tenente *Alfredo Carlos da Luz*.—Alfere *Manoel Sayto*.—Tenente *Antonio Cuncio de Pontes*.

VICTORIA, 30—A redacção do *Estado do Espirito Santo* congratula-se com a patria pelo anniversario natalicio do seu eminentissimo filho, o notavel patriota, inclito militar, o marechal *Floriano Peixoto*.—*Augusto Calmon*.

FORTALEZA DE SANTA CRUZ, 30—Deus prolongue a vossa preciosa existencia, tão necessaria à paz da familia brasileira.—*Costallat e Tallone*.

FORTALEZA, 30—A redacção da *Republica* sauda-vos pelo vosso anniversario natalicio.—*João Brigido*.—*João Camara*.—*Antonio Salles*.

FORTALEZA, 30 — O pessoal da Estrada de Ferro Baturitô tem a honra de felicitar V. Ex. pelo seu anniversario natalicio.—*Lazance Cunha*, engenheiro-chefe.

FORTALEZA, 30 — Saúdo-vos hoje pelo vosso 54º anniversario natalicio, dando parabéns à Patria e à Republica Brasileira por sentir que o senso nacional não se enganou quando, a 23 do fevereiro, suggeriu aos representantes do povo, em assemblea constituinte, a escolha do vosso nome glorioso para chefe supremo dos Estados Unidos do Brazil. Viva a Republica! — *Bizzerril Fontenelle*, presidente.

RECIFE, 30 — O Club dos Officiaes da Guarda Nacional felicita-vos pelo vosso anniversario natalicio.—Presidente, capitão *Carvalho Junior*.—Secretario, capitão *João Avelino*.

CURITYBA, 30—Felicito V. Ex. pelo seu anniversario.—*Vicente Machado*, vice-governador.

MACEIÓ, 30 — O guarda-mór da alfandega sauda-vos por haverdes completado mais um anno de gloriosa existencia.—*Henrique José Alves da Silva*.

THEREZINA, 30 — Em nome da assemblea legislativa deste estado, felicito-vos pelo vosso anniversario natalicio do hoje.—*Manoel da Paz*, presidente.—*Raymundo Farias*, secretario.

GOYAZ, 30 — Felicito a V. Ex. pelo seu anniversario natalicio, fazendo ardentes votos para que por muitos annos seja conservada sua existencia tão cara à Patria. Sempre às vossas ordens.—*Antonio José Catão*, 1º vice-presidente.

Casamento civil—Foi effectuado, ante-hontem, 29 de abril, na 18ª pretoria, o casamento de Amaro Juvenal dos Santos com Josina de Menezes Campos.

Foram tambem affixados os primeiros proclamas de casamento de Florencio José dos Santos com Balbina Maria da Conceição e segundos proclamas de Maximo Rosa da Cruz com Isabel Maria Alexandrina.

Contadoria da Intendencia Municipal—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Directoria de obras, limpeza publica, pessoal administrativo e operario, corpo de bombeiros, serviço de irrigação, fiscalisacão de carris, fiscalisacão de machinas, fiscalisacão das mattas maritimas e pesca, pessoal administrativo e operario, fiscal e empregados das linhas telephonicas, serviço da re-

moção do lixo da Sapucaia, numeracão da cidade, official mecanico da aferição e serventes do conselho e prefeitura.

N. B. Os Srs. empregados que não receberam os seus vencimentos nos dias designados só o poderão fazer aos sabbados.

Contadoria Geral da Guerra

—Pagam-se hoje os corpos de engenheiros, dos estados maiores de artilharia, de 1ª e 2ª classe e de saude, inclusive as secretarias dos hospitais, pretos dos corpos, consignações para alimentos de familias e na fabrica de polvora da Estrella as folhas e férias do respectivo pessoal.

Pagadoria do Thesouro

—Pagam-se hoje as folhas da Directoria Sanitaria, saude dos portos, hospitais de Santa Isabel, dito de Santa Barbara, bibliotheca, secretaria da policia, casas de Detenção e Correccão, laboratorio de analyses, montepio da marinha, Supremo Tribunal e Corte de Appellação.

Bibliotheca Municipal

—Durante 24 dias do mez proximo findo, foi esta bibliotheca frequentada por 1.008 leitores, sendo 508 durante o dia e 500 durante a noite, que consultaram 1.145 obras, sobre:

Theologia, 20; jurisprudencia, 82; sciencias e artes, 192; bellas lettras, 499; historia, geographia, viagens, etc., 189; e jornaes, revistas, mappas, encyclopedias, etc., 163.

Nas linguas: portugueza, 597; franceza, 413; italiana, 30; hespanhola, 29; latina, 6; ingleza, 45; allemã, 24; e tupy, 1.

Hospitales militares—O movimento diario do dia 26 para 27 de abril de 1893, foi:

Hospital Central:	
Existiam.....	167
Entraram.....	6
Sahiram.....	5
Existem.....	168

Hospital do Andarahy:	
Existiam.....	81
Entraram.....	3
Sahiram.....	2
Existem.....	82

— Dia 27 para 28:	
Hospital Central:	
Existiam.....	163
Entraram.....	10
Sahiram.....	5
Existem.....	173

Hospital do Andarahy:	
Existiam.....	82
Entraram.....	2
Sahiram.....	3
Existem.....	81

Dia 28 para 29:	
Hospital Central:	
Existiam.....	173
Entraram.....	6
Sahiram.....	10
Existem.....	169

Hospital do Andarahy:	
Existiam.....	81
Entrou.....	1
Sahiram.....	2
Existem.....	80

Correio—Esta repartiçào expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Maranhão*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7½, ditas com porte duplo até às 8 idem.

Pelo *Itadca*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até às 4 horas da manhã, cartas para o interior até às 4 1/2, ditas com porte duplo até às 5 idem.

Pelo *Arminia*, para Santos, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo até às 8 idem.

Pelo *Corityba*, para Desferro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo até às 8 idem.

Pelo *Loanda*, para Santos, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2, objectos para registrar até à 1 idem.

Pelo *Barão de S. Diogo*, para Imbetiba, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12, objectos para registrar até às 11 idem.

Pelo *Cyrene*, para Dunkerke e Antuerpia, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o exterior até às 12, objectos para registrar até às 11 idem.

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 24 de abril de 1893, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	786	762	1.548
Entraram.....	23	31	54
Sahiram.....	27	32	59
Falleceram.....	3	3	6
Existem.....	779	758	1.537

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 453 consultantes, para os quaes se aviaram 529 receitas.

Fizeram-se 83 extracções de dentes.

E no dia 23:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	779	758	1.537
Entraram.....	17	27	44
Sahiram.....	16	38	54
Falleceram.....	6	1	7
Existem.....	774	746	1.520

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 520 consultantes, para os quaes se aviaram 638 receitas.

Fizeram-se 33 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

Côrto de Appellação

Faço publico que o Sr. desembargador presidente da Côrto de Appellação convocou para o dia 4 do corrente às 11 horas da manhã sessão extraordinaria do Conselho Supremo, visto não poder o mesmo funcionar no dia 2 do corrente por se achar o salão das sessões occupado pelo Supremo Tribunal Federal.

Secretaria da Corte de Appellação, 1 de maio de 1893.—O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espôsel*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Sirius*.

Trapiche do Lazareto—Marca MGA: 1 quinto com falta. Manifesto em traducção.

A mesma marca: 1 dito idem. Idem.

Marca CPF: 1 dito idem. Idem.

A mesma marca: 1 dito idem. Idem.

Marca JML: 1 dito idem. Idem.

Marca MJGC: 1 dito idem. Idem.
Mar a ACM: 1 dito idem. Idem.
A mesma marca: 1 dito idem. Idem.
A mesma marca: 1 dito idem. Idem.
A mesma marca: 1 dito idem. Idem.
Marca PM: 6 quintos encapados idem. Idem.

Marca PSQ: 2 ditos idem. Idem.
Marca VS: 8 ditos idem. Idem.
Marca JPC: 1 dito idem. Idem.
Marca AA: 1 dito idem. Idem.
Marca SVC: 1 caixa n. 414, idem. Idem.
Marca PSC: 2 ditos idem. Idem.
Marca V: 4 ditos idem. Idem.
Marca JIG&C: 5 ditos idem. Idem.
Marca S.M: 2 ditos idem. Idem.
Marca JJM: 1 dita idem. Idem.
Trapiche Dias da Cruz—Marca B: 3 ditos. Idem. Manifesto em traducção.
Armazem n. 6—Marca AL&C: 1 dita n. 1785, repregada. Manifesto em traducção.
Despacho—Marca AJP—MCK: 2 ditos idem. Manifesto em traducção

Armazem n. 11—Marca B&D: 8 ditos idem. Manifesto em traducção.

Armazem n. 11—Marca BTP: 10 caixas, repregadas. Idem.

Marca Bl & B: 1 dita n. 9.909, idem. Idem.

Marca C A C: 7 ditos, idem. Idem.

Marca FMB—F&B: 1 dita n. 2.896, idem. Idem.

Armazem da estiva—Marca FYA: 3 ditos, idem. Idem.

Armazem n. 11—Marca GD&C: 1 dita, com falta. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 1.705, idem. Idem.

Armazem do despacho—Marca GS&C—W&C: 2 ditos, repregadas. Idem.

Marca IIM: 10 ditos, idem. Idem.

Armazem n. 11—Marca JM: 1 dita n. 29, idem. Idem.

Armazem da estiva—Marca JCYM: 5 ditos, idem. Idem.

Armazem n. 11—Marca LA: 1 dita n. 7, idem. Idem.

Marca MO&G: 5 ditos, idem. Idem.

Marca MMR: 1 dita n. 1.951, idem. Idem.

Marca PB & C: 1 dita n. 1.646, idem. Idem.

Vapor inglez *Cuvier*.

Trapiche corção—Marca TSB: 2 caixas, varias. Idem.

A mesma marca: 6 ditos, idem. Idem.

Vapor inglez *Chancer*.

Trapiche Dias da Cruz—Marca S—C—C: 1 barrica n. 1.126, repregada. Manifesto em traducção.

Marca C—T—C: 1 dita n. 66, com falta. Idem.

Vapor inglez *Potosi*.

Trapiche Corção—Marca GWG: 10 saccos, com falta. Idem.

Marca BVS: 5 ditos, idem. Idem.

Marca RRC: 15 ditos, idem. Idem.

Marca G: 5 ditos, idem. Idem.

Marca V—G: 5 ditos, idem. Idem.

Marca AM: 5 ditos, idem. Idem.

Vapor inglez *County Down*.

Trapiche Corção—Marca CC: 1 barrica n. 17.793, com falta. Manifesto em traducção.

Marca S—519 S: 1 dita n. 17.404, idem. Idem.

Marca WM: 1 dita n. 17.990, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 17.988, idem. Idem.

Marca GS&C: 1 dita n. 3.677, idem. Idem.
Marca ASC: 3 ditos ns. 3.837, 3.135 e 20, idem. Idem.
Marca LPMC—C: 1 dita n. 6.775, idem. Idem.

Marca WM: 2 ditos ns. 17.989 e 17.987, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditos ns. 17.985 e 17.986, idem. Idem.

Marca MC: 1 dita n. 334, idem. Idem.

Marca CSC: 1 dita n. 3.675, idem. Idem.

Marca ASC: 3 ditos ns. 3.135, 217 e 3.138, idem. Idem.

Marca LMFC: 1 dita n. 1.634, idem. Idem.

Vapor inglez *Bellefleur*.

Armazem das amostras—Marca SVK: 1 fardo n. 197, avariado e roto. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Britania*.

Armazem n. 8—Marca FM&C: 4 caixas ns. 393, 394 e 397, repregadas. Manifesto em traducção.

A mesma marca: 3 ditos ns. 385, 391 e 395, idem. Idem.

Marca EM—R: 1 dita n. 559, idem. Idem.

Marca RE&C: 1 dita n. 520, idem. Idem.

Armazem da estiva—Marca FM&C: 1 dita, varias. Idem.

Armazem n. 8—Marca JLFC: 3 ditos ns. 4.037, 3.031 e 4, repregadas. Idem.

Armazem da estiva—Marca JBT: 2 barricas, quebradas. Idem.

Armazem n. 8—Marca M—L: 3 caixas ns. 301, 304 e 305, repregadas. Idem.

Marca RE&C: 1 gigo, quebrado. Idem.

A mesma marca: 3 caixas, repregadas. Idem.

Marca E—Pariz—B—C: 1 dita n. 3.938, idem. Idem.

Marca RE&C: 1 gigo, quebrado. Idem.

A mesma marca: 3 caixas, repregadas. Idem.

Marca J T P C—MNC: 1 dita, avariada. Idem.

Marca CSD—MNC: 1 dita, idem. Idem.

Marca AFR: 1 dita, idem. Idem.

Vapor inglez *Antisaua*.

Armazem n. 15—Marca AP&C—HCH: 10 amarrados repregados. Manifesto em traducção.

Marca AG&C: 1 caixa n. 126, idem. Idem.

Marca A: 3 ditos idem. Idem.

Marca AJC&C—HCH: 1 dita n. 178, avariada. Idem.

Marca AP&C—HCH: 1 dita n. 168, repregada. Idem.

Marca CS&C—F: 2 ditos ns. 1 e 2, idem. Idem.

Marca DJR: 1 dita n. 5, idem. Idem.

Marca CM—C: 1 barrica n. 10, quebrada. Idem.

Marca m—L: 1 caixa n. 307, repregada. Idem.

Marca m: 2 ditos ns. 1 e 4, avariadas. Idem.

Marca mm&O: 1 dita n. 14, repregada. Idem.

Marca GT&C: 1 dita n. 169, idem. Idem.

Marca 70: 2 ditos ns. 21 e 22, idem. Idem.

Marca R: 4 ditos idem. Idem.

A mesma marca: 6 ditos quebradas. Idem.

Marca SmS: 3 ditos ns. 509, 515 e 504, avariadas e repregadas. Idem.

A mesma marca: 3 ditos ns. 518, 484 e 463, idem idem. Idem.

Marca SB&C: 1 dita n. 666, idem idem. Idem.

Marca P—66—L—II: 1 dita n. 3.501, idem. Idem.

Vapor inglez *Coxton*.

Armazem n. 9—Marca II: 2 barricas avariadas e repregadas. Manifesto em traducção.

Marca CM26—Rio I: 4 ditos ns. 1.319, 3.320, 3.321 e 3.322, idem idem. Idem.

Marca KV: 1 amarrado idem idem. Idem.

Vapor inglez *Strabo*.

Trapiche Dias da Cruz — Marca GS&C: 2 gigos ns. 488 e 498, com falta. Manifesto em traducção.

Marca GCCH: 1 barrica n. 885, idem. Idem.

Armazem n. 10 — Marca AG&C: 1 caixa n. 361, avariada e repregada. Idem.

Marca BSC—R: 2 ditas ns. 994 e 1005, idem. Idem.

Marca BF: 1 dita n. 9.022, idem, idem. Idem.

Marca C—SML: 1 dita n. 2.399, idem, idem. Idem.

Marca 26—K: 1 dita n. 5, idem, idem. Idem.

Marca CGS—W: 1 dita n. 3.965, idem, idem. Idem.

Marca CFK&C: 1 dita n. 229, idem, idem. Idem.

Marca FA&C: 1 dita n. 5.992, idem, idem. Idem.

Marca GBG: 1 dita n. 8.123, idem, idem. Idem.

Marca H: 2 fardos ns. 3.452 e 3.453, idem, idem. Idem.

Marca JFC&C—B: 1 caixa n. 1.428, idem, idem. Idem.

Marca JML: 1 fardo n. 68, idem, idem. Idem.

Marca LC&C: 1 caixa n. 3.486, idem, idem. Idem.

Marca L&C—F: 1 dita n. 1.036, idem, idem. Idem.

Marca CLT: 2 ditas ns. 613 e 617, idem, idem. Idem.

Marca NNR: 1 fardo n. 6.741, idem, idem. Idem.

Marca OP&C: 2 caixas ns. 5.928 e 1.960, idem, idem. Idem.

Marca P&R: 1 dita n. 5.517, idem, idem. Idem.

Marca R&C—S: 1 dita n. 327, idem, idem. Idem.

Marca SM&C: 1 dita n. 1, idem, idem. Idem.

Marca 26—KH: 1 dita n. 6, idem, idem. Idem.

Marca C—D: 1 fardo n. 2.094, idem, idem. Idem.

Marca FA&C: 1 caixa n. 5.976, idem, idem. Idem.

Marca F: 1 dita n. 2, idem, idem. Idem.

Marca JML: 1 dita n. 75, idem, idem. Idem.

Marca R: 1 dita n. 824, idem, idem. Idem.

Marca RD&C: 1 dita n. 7.481, idem, idem. Idem.

Marca T: 1 dita n. 497, idem, idem. Idem.

Marca M—R: 2 ditas ns. 7.327 e 7.334, idem, idem. Idem.

Vapor francez *Brésil*.

Armazem das amostras—Marca L&L—RJ: 1 caixa n. 1.510, avariada e repregada. Manifesto em traducção.

Marca JN: 1 dita n. 911, idem, idem. Idem.

Marca SMP: 1 dita n. 5131, idem, idem. Idem.

Marca PLC: 1 dita n. 990, idem, idem. Idem.

Lettreiro Cardoso & Comp.: 2 ditas, idem, idem. Idem.

Marca EK&C: 1 dita n. 173, idem, idem. Idem.

Vapor francez *Corsica*.

Armazem n. 12—Marca AJIC: 5 ditas n. 5 bis, idem, idem. Idem.

Marca BFO: 1 dita n. 527, idem, idem. Idem.

Marca CPC: 1 dita n. 3.303, idem, idem. Idem.

Marca CFK&C: 1 dita n. 223, avariada. Idem.

Marca CAF: 1 dita n. 159, idem. Idem.

Marca FJM&C: 1 dita n. 1.897, repregada. Idem.

Marca GC&B—G: 1 dita n. 140, avariada. Idem.

Marca HO: 2 ditas ns. 461 e 458, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 450, idem. Idem.

Marca LMC: 1 dita n. 5, idem. Idem.

Marca MWC: 1 dita n. 845, repregada. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 849, avariada. Idem.

Marca PBL: 1 dita n. 58, repregada. Idem.

Vapor allemão *Cintra*.

Armazem n. 10—Marca BC: 17 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca EM: 1 dita n. 3.786, idem. Idem.

Marca FB—SA: 1 dita n. 3.746, idem. Idem.

Marca FL—C: 1 dita n. 4.218, idem. Idem.

Marca KF: 4 ditas, idem. Idem.

Marca MM&O: 1 dita n. 9.617, idem. Idem.

Marca RR&C: 8 ditas, idem. Idem.

Marca CR&C: 1 fardo n. 36, avariado, idem. Idem.

Marca AL&C: 2 caixas, avariadas e repregadas. Idem.

Marca SC&C: 1 dita n. 25 bis, idem. Idem.

Marca FG&C—L&G: 1 dita n. 2.088, idem. Idem.

Marca FMB: 1 dita n. 1.409, idem. Idem.

Marca AB&C: 1 dita n. 135, idem. Idem.

Marca CJMF: 1 dita n. 945, idem. Idem.

Marca CFC—R: 1 dita n. 1.003, idem. Idem.

Marca R&C: 2 ditas ns. 8.289 e 8.292, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 8.291, idem. Idem.

Marca AV&C: 1 dita n. 1.147, idem. Idem.

Marca H: 1 dita n. 18, idem. Idem.

Marca SH: 1 dita n. 7.322, idem. Idem.

Marca BF: 1 dita n. 1.337, idem. Idem.

Armazem n. 10—Marca CV—M: 3 ditas ns. 2.467/8, 2.472, idem. Idem.

Marca HJ&M: 1 dita n. 13, idem. Idem.

Marca MA&C: 2 ditas ns. 2.036 e 2.038, idem. Idem.

Marca CS&C: 1 dita n. 1.537, idem. Idem.

Vapor allemão *Belgrano*.

Armazem n. 10—Marca CM: 1 caixa n. 1.312, avariada e repregada. Manifesto em traducção.

Marca PB&I: 1 dita n. 12, idem. Idem.

Vapor allemão *Itapavica*.

Armazem das amostras—Marca MV: 1 caixa n. 256, avariada. Manifesto em traducção.

Marca 62: 1 dita n. 6.623, idem. Idem.

Marca VS&C: 1 pacote n. 600, roto. Idem.

Lettreiro Haupt Kichn: 1 caixa sem numero, quebrada. Idem.

Lettreiro Edevard Jonhston & Comp.: 2 pacotes, rotos. Idem.

Vapor italiano *Eden*.

Armazem n. 7 — Marca HS&C: 1 caixa n. 4.144, repregada. Manifesto em traducção.

Marca PCC—G: 2 ditas ns. 1.537 e 1.532, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 3.005 e 10.151, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 1.535 e 1.536, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 1.530, idem. Idem.

Marca S—C—M—1: 1 dita n. 1.108, idem. Idem.

Vapor nacional *Rio de Janeiro*.

Armazem n. 6—Marca TCB—ACL: 1 caixa, avariada e repregada. Manifesto em traducção.

Marca ACL: 20 ditas, idem. Idem.

Vapor portuguez *Rei de Portugal*.

Trapiche Corção — Marca FJMO: 1 barrica n. 4.553, arroimada e com falta e avariada. Manifesto em traducção.

Marca EJM—30: 1 dita n. 3.296, idem, idem. Idem.

Marca GS: 1 dita n. 122, idem, idem. Idem.

Marca FJM—20: 1 dita n. 3.295, idem, idem. Idem.

Marca JFM: 1 dita n. 65, idem, idem. Idem.

Marca JCC: 1 dita n. 4.484, idem, idem. Idem.

Marca EMAC: 10 engradados, quebrados e com faltas. Idem.

Marca GC: 10 pedras, idem, idem. Idem.

Vapor portuguez *Alice*.

Trapiche da Sude — Marca JJG&C: 25 quintos, avariados com falta. Manifesto em traducção.

Marca AHC&S: 4 ditos, idem. Idem.

Marca JH Caldeira: 1 dito, idem. Idem.

Lettreiro 1º Virgem Alto Douro—Armazem: 1 dito, idem.

Lettreiro Silroso: 1 dito, idem. Idem.

Lettreiro Quinta Negrão: 3 decimos, idem. Idem.

O mesmo lettreiro: 2 quintos, idem. Idem.

Lettreiro Costa: 1 dito, idem. Idem.

Lettreiro 1º virgem Alto Douro—Armazem: 2 decimos, idem. Idem.

Lettreiro Sobreira: 1 dito, idem. Idem.

Marca SNC: 4 ditas, idem. Idem.

Marca JJGC: 35 quintos, com indícios de falta, idem.

Lettreiro Amorim Ribeiro: 1 dito, idem. Idem.

O mesmo lettreiro: 2 decimos, idem. Idem.

Lettreiro Vinho virgem alto Douro—J. H. Caldeira: 2 quartos, idem. Idem.

Marca BC: 1 caixa, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita, idem. Idem.

Lettreiro Amorim Ribeiro: 3 ditas, idem. Idem.

Marca F PC: 1 dita, idem. Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Quartel General da Marinha

CONCURSO

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do estado-maior general da armada, se faz publico que, em cumprimento do aviso n. 601 de 13 de abril do corrente anno, ao-a-se aberta a inscripção dos candidatos ao concurso para preenchimento de 10 vagas de commissario de 5ª classe.

Os candidatos devera requerer e juntar certidão de idade e folha corrida no juizo civil e no crime.

As materias são as seguintes:

Grammatica e lingua nacional;

Linguas ingleza e franceza, ou pelo menos, esta ultima;

Arithmetica com applicação de diversas questões;

Contabilidade ao uso dos systemas monetarios, aos cambios, agio de moedas, ao de pesos e medidas e especialmente ao systema metrico;

Algebra até equação do 2º grão inclusive;

Geometria pratica e noções de steriometria;

Pratica de escripturação de bordo e, em geral, do serviço de fazenda, adquirida nas repartições de contabilidade e arrecadação da marinha.

A inscripção será encerrada no dia 15 de maio do corrente anno, e no dia 19 do referido mez começarão os exames.

Quarta secção do Quartel-General da Marinha, 14 de abril de 1893.—*Olympio Ignacio Cardim*, commissario-geral.

(.)

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, são convidados os individuos que estabeleceram curraes de apanhar peixe (construção ou reconstrução na bahia desta capital), de 1 do corrente mez em diante, a arrancal-os no prazo de oito dias, sob pena de ser o serviço feito pela capitania, que apprehenderá as estacas e multará no maximo os proprietarios dos referidos curraes.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 28 de abril de 1893.—*Genesio Machado.*

Intendencia da Guerra

MADEIRAS E REMOS DE PAIA, CAL, PEDRAS E ARTIGOS SEMELHANTES

O conselho de compras recebe propostas no dia 5 de maio proximo futuro, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o 2º semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contratar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento; devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se a multa de 5 % no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1893.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar.*

A*SIGNATURA DE [CONTRACTO]

Os Srs. Vicente da Cunha Guimarães, Vieira de Carvalho, Filho & Torres, Manoel Joaquim Pimenta Velloso, Pinto & Madureira e Vasconcellos, Mendonça & Comp são convidados a comparecer na secretaria desta repartição, afim de firmarem contracto dos artigos que lhes foram accetitos em sessão do conselho de compras, de 4 do corrente, incorrendo na multa de 5 % aquelle que não o fizer até ao dia 2 de maio proximo futuro.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1893. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar.*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**Directoria Geral de Viação**

De ordem do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas se faz publico que até á 1 hora da tarde de 2 de junho proximo vindouro, receber-se-hão propostas na Directoria Geral de Viação do mesmo ministerio para o contracto do serviço de reboque nos portos de Itapemerim e Benevente, no estado do Espirito Santo, de conformidade com as clausulas que se seguem:

I

O contractante ou empresa que se organizar para o serviço de reboques nas barras de Itapemerim e Benevente obrigam-se a fazer o serviço sem interrupção nos pontos indicados.

II

Os reboques serão prestados a toda embarcação de vela ou a vapor que os solicitarem.

III

As embarcações que solicitarem reboque e não se utilizarem, serão obrigadas ao pagamento da taxa de tonelagem.

IV

A taxa do reboque será de 500 réis por tonelada metrica, tanto na sahida como na entrada.

V

No caso de guerra, sedição ou outro motivo de força maior, poderá o governo lançar mão dos vapores, pagando posteriormente a indemnisação que for ajustada.

VI

O contractante obriga-se a fazer o serviço effectivo nas barras de Benevente e Itapemerim por meio de lanchas ou pequenos vapores da força de 20 cavallos no maximo.

VII

Só por motivo de força maior poderá ser interrompido o serviço de reboque e, si a interrupção exceder a seis mezes, caducará o presente contracto.

A subvenção sómente será devida pela effectividade do serviço do reboque.

VIII

O contractante obrigar-se-ha ao transporte gratuito das malas pelo meio mais rapido e seguro para as cidades de Itapemerim, Anchieta e Cachoeiro.

A empresa fará tambem gratuitamente nos dous portos o serviço de desembarque de imigrantes introduzidos pelos governos federal ou estadual e suas respectivas bagagens.

IX

Os navios serão nacionalisados brasileiros e isentos de quaesquer direitos de transferencia, propriedade e matricula.

X

Os vapores serão vistoriados de seis em seis mezes.

XI

O contractante remetterá semestralmente ao governo, por intermedio do fiscal, informações de estatísticas sobre o serviço a seu cargo.

XII

O governo auxiliará o contractante com a subvenção annual mais vantajosa ao Estado, paga em prestações mensaes vencidas, mediante attestado do fiscal, que será o capitão do porto do respectivo estado.

XIII

Da subvenção mensal deduzir-se-ha 50\$ para pagamento da gratificação do fiscal do serviço, bem como das multas em que incorrer.

XIV

O contractante incorrerá nas multas de 100\$ a 1:000\$ conforme a gravidade do caso pelas faltas que commetter no desempenho do presente contracto.

As multas serão impostas pelo fiscal com recurso para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XV

No caso de desacordo entre o governo e a companhia sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões serão decididas em ultima instancia e sem mais recurso pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XVI

O presente contracto vigorará pelo prazo que se convencionar segundo a concorrência, e será contado do dia em que der começo ao serviço.

Directoria Geral de Viação, 3 de abril de 1893.—*Joaquim M. Machado de Assis*, director geral.

E. de Ferro Central do Brazil**CORRIDAS NO TURF-CLUB**

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que quarta-feira 3 do corrente, por occasião das corridas no Turf-Club, haverá trens especiaes directos, entre as estações Central e Mangueira, desde ás 10 horas da manhã até ás 2 horas da tarde e depois de concluidas as corridas.

Estes trens não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do tráfego, 1 de março de 1893. —*Francisco Xavier Gomes*, chefe do tráfego.

E. de Ferro Central do Brazil**RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**

No dia 4 do corrente serão recebidas a despacho na estação Maritima as mercadorias que se destinarem ás estações Norte, Penha, Lageado, Mogy das Cruzes, Itaquera, Guararema, Jacarehy e S. José dos Campos.

Inflammaveis, nesse mesmo dia. Gabinete do tráfego, 1 de maio de 1893. — *Afonso Soares*, ajudante do tráfego.

Directoria Geral dos Correios**JORNAES DE REFUGO**

Nesta directoria recebem-se propostas em cartas fechadas e estampilhadas, até o dia 10 de maio proximo, para a compra de jornaes e impressos calidos em refugio, devendo o proponente declarar o preço que offerece por kilo.

Divisão Central da Directoria Geral dos Correios, 24 de abril de 1893.—O sub-director, *Afonso do Rego Barros.*

Prefeitura do Districto Federal**EDITAL**

O prefeito do Districto Federal faz saber que até ao dia 4 de maio proximo receber-se-hão nesta prefeitura propostas para o serviço de navegação diaria por barcos a vapor entre a ilha do Governador e esta cidade sob as seguintes condições:

I

O proponente que for preferido se obrigará a fazer tres viagens redondas por dia, tocando nos seguintes pontos da ilha: Freguezia, Ponta da Carne Secca, Zumby e Praia de S. Bento.

II

O preço da passagem simples será de 500 réis, não podendo ser elevado sem licença do Conselho Municipal.

III

Aos empregados municipaes, em serviço, será concedida passagem gratis.

IV

O Conselho Municipal subvencionará o proponente preferido com a quantia de 12:000\$ annuaes, que será paga segundo se convencionar.

As propostas serão dirigidas em carta fechada á secretaria da Prefeitura.

Secretaria da Prefeitura do Districto Federal, 4 de abril de 1893.—*Antonio Candido do Amaral*, secretario interino.

Prefeitura do Distrito Federal

Pela repartição de fiscalização de machinas se faz publico, para conhecimento dos interessados, que C. de Struve requereu licença para assentamento e uso de um gerador de vapor de primeira categoria na sua fabrica de cravos de ferrar e pregos á rua Silveira Martins n. 9 A, freguezia da Gloria.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1893.—O chefe da fiscalização, Affonso de Carvalho.

Directoria do Tombamento

Edital

Existindo nesta repartição uma petição do Dr. Domingos de Azevedo Duque Estrada protestando contra a concessão feita ao coronel Manoel Luiz Alves, de terrenos de marinhãs na praia da Guarda, ilha do Paquetá, convida-se, de ordem do Sr. Dr. prefeito, aos herdeiros do referido coronel Luiz Alves, a comparecerem nesta repartição, no prazo de oito dias, com documentos que proveem os seus direitos.

Directoria do Tombamento, 19 de abril de 1893.—O director, Luiz Antonio Navarro de Andrade.

Freguezia de Sant'Anna

O fiscal abaixo assignado transcreve o edital de 13 de março de 1888, que diz:

« Art. 1.º O transito de vehiculos puxados por animaes, exceptuados os carros das companhias de carris de ferro, far-se-ha pela rua do Visconde de Itaúna sómente na direcção da praça da Acclamação para a rua de Miguel de Frias, e pela rua do Senador Euzébio na direcção da ponte do Boticario para a praça da Acclamação.

Art. 2.º Os infractores incorrerão na multa de 10\$000. »

Fiscalisação da freguezia de Sant'Anna—Rio, 22 de abril de 1891.—O fiscal, J. S. Pereira Ramos.

O fiscal abaixo assignado transcreve as seguintes posturas:

« § 8º, titulo 3º, secção 2ª. Ninguém poderá transitar, nem mesmo estar parado, com carga por cima dos passeios das ruas: a pessoa que a infringir será posta em custodia até ao pagamento da multa de 4\$, e, não tendo com que pagar, soffrerá dous dias de cadeia. »

E o edital de 18 de novembro de 1869, que diz:

« A ninguém é permitido urinar fóra dos mijadouros, sob pena de pagar uma multa de 10\$000. »

Fiscalisação da freguezia de Sant'Anna—Rio, 22 de abril de 1893.—O fiscal, J. S. Pereira Ramos.

Freguezia da Guaratiba

FISCALISAÇÃO DO 1º DISTRITO

Manoel Eduardo de Castro Leal, fiscal da Intendencia Municipal, em exercicio no 1º districto da Guaratiba, intima a todos os Srs. proprietarios de terrenos e moradores neste districto, até ao dia 15 de maio proximo futuro, para mandarem limpar as suas testadas, assim como escoarem as aguas que se acham estagnadas nas vallas dos mesmos terrenos e testadas, sob pena de, decorrido o referido prazo, serem punidos, na forma da lei, de accordo com as posturas municipaes.

Fiscalisação do 1º districto da freguezia da Guaratiba, 29 de abril de 1893.—O fiscal, Manoel Eduardo de Castro Leal.

EDITAIS

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De notificação, com o prazo de 30 dias, aos accionistas abaixo descriptos da Companhia Industrial de Calçado para dentro do mesmo prazo effectuarem o pagamento das suas entradas em atraso, sob pena de serem as suas acções vendidas em publico leilão por sua conta e risco

O Dr. Caetano Pinto de Miranda de Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom que por parte da Companhia Industrial de Calçado foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: — Ilm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—A Companhia Industrial de Calçado, representada pelo seu presidente, vem requerer a V. Ex. a intimação dos subscriptores de acções que não realisaram parte das suas entradas a despeito de convidadas pela imprensa por varias vezes para o fazerem, afim de ser por sentença declarados em commissão as acções dos retardarios, tudo nos termos da legislação em vigor; e para que assim se faça a companhia supplicante requer a publicação de editaes pela imprensa durante os dias determinados em lei—Pede deferimento. — E. R. M. — Rio, 25 de abril de 1893. — O advogado, Pedro Augusto de Moura Carijó. Está uma estampilha de \$200 inutilisada. Despacho: Ao Dr. Montenegro. Rio, 27 de abril de 1893. — Silva Mufra. — Despacho: D. A. Notifique-se. — Rio, 27 de abril de 1893. — Montenegro. — Distribuição. D. a Corte Real em 27 de abril de 1893. — J. Conceição. — Replica. Exmo. Sr. A supplicante requer a V. Ex. se digne mandar que o escrivão no passar os editaes elimine da relação os nomes de Henrique Ribeiro Gonçalves Braga, Jorge Conceição e Rodolpho das Chagas Andrade, visto terem solvido seus compromissos, fazendo suas entradas; outrossim, requer para que o capital já pago pelo accionistas remissos reverta em beneficio do fundo social da companhia, caso não haja compradores das acções. — E. R. Mercê. Despacho: Elimine-se. Rio, 28 de abril de 1893. — Montenegro. — Da relação dos accionistas em atraso consta o seguinte: Antonio Augusto de Carvalho, devedor de 3ª a 6ª prestações de 10 % de 50 acções, 5ª e 6ª de 75 ditas, 6ª de 280 ditas e a 9ª e 10ª de 1147 menos 1/2 na importancia de 35:500\$000. Antonio Teixeira Rodrigues, 9ª e 10ª prestações de 10 % de 150 ditas, 3:00\$000. Antonio de Paula Mello Barreto, 6ª prestação sobre 10 acções e 9ª e 10ª sobre 15 ditas, na importancia de 500\$000. Adelia Ribeiro Moreira, 9ª e 10ª de 15 acções, 300\$000. Anna Ribeiro Moreira, 9ª e 10ª de 38 ditas e mais meia dita, 800\$; Alvaro de Queiroz Capplonch, 6ª prestação de 25 ditas e 9ª e 10ª de 38 ditas e mais meia dita, 1:300\$; Banco de Credito Publico, 9ª e 10ª prestações de 37 ditas, menos meia dita, 700\$; Banco Auxiliador, 9ª e 10ª prestações de 150 ditas, 3:000\$; Banco Territorial e Mercantil de Minas, 9ª e 10ª prestações de 37 ditas, menos meia dita, 700\$; Banco de Credito Real do Brazil, 9ª e 10ª prestações de 30 ditas, 600\$; Custodio Olivio de Freitas Ferraz, 6ª prestações de 20 ditas e 9ª e 10ª de 30, 1:000\$; Costa, Irmão & Soares, 9ª e 10ª prestações de 75 ditas, 1:500\$; E. P. L. Case, 9ª e 10ª prestações de 10 %, sobre 37 ditas, menos meia dita, 700\$; Guilherme Machado de Moura, 9ª e 10ª prestações de 10 % de 30 ditas, 600\$; Guimarães Moutinho & Comp., 9ª e 10ª prestações de 10 % de 30 ditas, 600\$; José Pastorino, 6ª de 25 ditas, 9ª e 10ª

de 37 ditas, menos meia dita no total de 1:200\$; José Pedro Alves, 9ª e 10ª prestações de 15 ditas, 300\$; João Baptista de Carvalho, 9ª e 10ª prestações de oito ditas e mais meia dita, 200\$; Joaquim Antonio de Souza Ribeiro, 6ª prestação de 50 ditas, 9ª e 10ª de 75 ditas, 2:500\$; J. Sardinha de Araujo Guimarães, 9ª e 10ª de 38 ditas e mais meia dita, 800\$; Manoel Cardoso da Silva 9ª e 10ª prestações de 188 acções e mais 1/2 acção, 3:800\$000; Pinto, Braga Alves & Comp., 6ª de 50 acções, 9ª e 10ª de 75, total 2:500\$000; Dr. Miguel Archanjo da Silva, 9ª e 10ª prestações de 150 acções, 3:000\$000. Da mesma relação constam as acções de Antonio Augusto de Carvalho que se acham caucionadas em diversos estabelecimentos. Em cumprimento do despacho proferido na petição nesté transcripta, se passou o presente edital, por cujo teor são notificados os accionistas acima inencionados da Companhia Industrial de Calçado para, dentro do prazo de 30 dias, que serão contados da data da publicação deste, effectuarem o pagamento das suas entradas em atraso, sob pena de serem as suas acções vendidas em publico leilão por sua conta e risco e o mais na forma da lei. Para constar, mandei passar o presente e mais dous do igual teor, que serão publicados dez vezes durante um mez no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* e um delles affixado no logar publico do costume pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de abril de 1893. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subcrevi. — Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De notificação aos accionistas da Companhia Nacional de Manequins, abaixo descriptos, para, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas que devem, correspondentes as suas acções, sob as penas da lei

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virom que, por parte da Companhia Nacional de Manequins e em virtude de distribuição do presidente desta camara commercial, foi-lhe apresentada a petição, com distribuição, do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal—Diz a Companhia Nacional de Manequins, com sede nesta capital, á rua Sete de Setembro n. 79, que, tendo os accionistas constantes da relação annexa (doc. n. 1) apenas feito a primeira entrada do capital subscripto, apesar dos reiterados convites feitos, quer por memorandos, quer por jornaes diarios (docs. ns. 2, 3 e 4), incorrendo os accionistas em atraso na disposição e sanção do art. 4º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890; e para que tenha logar a venda ordenada nesse artigo e na falta de licitante revertam as acções para a supplicante, se faz necessario a intimação judicial e por edital, dos accionistas em atraso, na forma estabelecida do artigo citado. Pede a V. Ex. a nomeação de juiz que ha de funcionar, afim de ordenar a notificação dos accionistas mencionados na relação junta, afim de, no prazo de um mez, que será contado da data da publicação do respectivo edital, virom realisar as entradas ali especificadas, sob as penas do art. 4º do decreto citado de 13 de outubro de 1890. Pede defe-

rimento. Rio, 14 de abril de 1893.—O advogado, *José Maria de Azevedo Velho*. Estava devidamente sellada. Despacho: ao Dr. Celso. Rio, 14 de abril de 1893.—*Silva Moura*. Sobre o que foi proferido o seguinte despacho: Distribuída e autuada como requer. Rio, 14 de abril de 1893.—*Celso Guimarães*. Distribuição. Distribuída a Domingues em 14 de abril de 1893.—*J. Conceição*. A relação a que se refere a petição é do teor seguinte: Relação dos accionistas da Companhia Nacional de Manequins, que se acham em débito com a segunda chamada de 20 % sobre suas acções; F. Ferdinando Costa, 10 acções, 400\$; Francisco Vieira Guimarães, 10 acções, 400\$; major Antonio Bezerra Cabral, 5 acções, 200\$; A. Kosma Junior, 10 acções, 400\$; Americo Fernandes da Cunha, 10 acções, 400\$; D. Maria Torres Martins Costa, 3 acções, 120\$; Bernardo Pinto de Araújo, 10 acções, 400\$; Raphael Ascoly Junior, 50 acções, 2:000\$; José Monteiro Rabello da Silva, 70 acções, 2:300\$; Gregorio Eugenio Lopes da Costa, 50 acções, 2:000\$; Theophilo de Souza Luna, 50 acções, 2:000\$; Dr. Antonio Caetano da Silva, 50 acções, 2:000\$; José de Almeida Ramos, 50 acções, 2:000\$; A. C. de Oliveira e Silva, 50 acções, 2:000\$. Capital Federal, 11 de abril de 1893.—*João de Souza Pinto Junior*, presidente interino. Estava devidamente sellada. Pelo que são notificados os accionistas acima descriptos, para sciencia do que, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazerem a Companhia Nacional de Manequins a segunda entrada de 20 % sobre suas acções que se acham devendo, visto não o terem feito por occasião da respectiva chamada, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam ellas vendidas por falta de comprador, declarar-as perdidas, nos termos da petição acima transcripta e lei vigente.

Para constar, passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por dez vezes no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital, sede da companhia supplicante, e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos.

Dado o passado nesta Capital Federal, aos 26 de abril de 1893. Eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi.—*Afonso Lopes de Miranda*.

De publicação do pedido de homologação de concordata feito pela firma *Ferreira Lemos & Comp.*, e assignação do prazo de 10 dias aos interessados para allegarem o que lhes convier contra a mesma concordata, sob pena de ser ella homologada á revelia, na forma abaixo

O Dr. Afonso Lopes de Miranda, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que por parte de *Ferreira Lemos & Comp.* me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—*Ferreira Lemos & Comp.*, negociantes estabelecidos nesta capital, na estação do Meyer, tendo obtido dos seus credores em numero equivalente aos 3/4 de seus creditos a concordata, que a esta acompanha, vem requerer a V. S. que se digne distribuir esta com os documentos que a acompanham, assim de que pelo meritissimo juiz á quem couber conhecer da materia desta petição seja homologada a mesma concordata, que se achá revestida das formalidades legais e bem assim, estando a firma dos peticionarios registrada devidamente na Junta Commercial, não tendo lettra

alguma contra ella protestada. Nestes termos, pido deferimento a fim de que se sigam todos os termos legais. Rio, 22 de abril de 1893. O advogado, *Gualtherio Coutinho Centra*. Em ouja petição foram proferidos os despachos seguintes: ao Dr. Miranda. Rio, 24 de abril de 1893.—*Silva Moura*. O advogado junto procuração. Rio, 24 de abril de 1893.—*Miranda*. Distribuída e autuada, a conclusão. Rio 26 de abril de 1893.—*Miranda*. Distribuição, distribuída a Lasary, em 26 de abril de 1893.—*J. Conceição*. E depois de preparados os autos subiram á minha conclusão e nelles proferi o despacho do teor seguinte: Vistos os autos etc. *Ferreira Lemos & Comp.*, commerciantes estabelecidos na estação do Meyer, pedem que seja homologada homologada a concordata, constante do documento as fls. 7, allegando estar a mesma assignada por credores em numero equivalente aos 3/4 de seus creditos, e considerando: que os supplicantes tem a sua firma inscripta na Junta Commercial (documento a fls. 9); que os supplicantes não tem lettras protestada, na época em que compareceram em juizo, pelindo a homologação da concordata (documento a fl. 8); que a concordata está assignada por 3/4 dos credores e reconhecida as suas firmas (documento a fl. 7); que o pedido está acompanhado da relação nominal dos credores, indicados o domicilio de cada um delles; a natureza dos titulos e o importe de cada credito (documento a fl. 5); considerando, em vista do exposto, que foram observadas as prescripções dos arts. 120 e 121 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890; de firoo requerido a fl. 2 para que o escrivão publique por edital o pedido de homologação e marcando o prazo de 10 dias, dentro do qual poderá ser feita reclamação. Rio, 27 de abril de 1893.—*Afonso Lopes de Miranda*. Em virtude desse despacho se passou o presente edital de publicação do pedido de homologação de concordata, feito pela firma *Ferreira Lemos & Comp.*, estabelecida nesta capital na estação do Meyer, para sciencia dos interessados e a fim de que no prazo de 10 dias, que serão assignados em audiencia, venham a juizo allegarem o que tiverem contra a mesma concordata, sob pena de ser ella homologada á revelia. E para constar e chegar á noticia dos interessados, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão que trará a juizo para constar. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de abril de 1893. E eu, Henrique José Lazary, escrivão, o subscrevi.—*Afonso Gomes de Miranda*.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De notificação aos accionistas da Companhia Carvão Vegetal, abaixo descriptos, para, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas que devem, correspondentes ás suas acções, sob as penas da lei.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que, por parte da Companhia Carvão Vegetal e em virtude de distribuição do conselheiro presidente desta camara commercial, foi-lhe apresentada a petição do teor seguinte: — Ilm. e Ezm. Sr. conselheiro presidente da Camara Commercial — A Companhia Carvão Vegetal pede a V. Ex. que, distribuída, cite-se por editais os accionistas, a que se referem a lista junta, para fazerem as entradas em atraso, sob pena de serem vendidas as acções em leilão, procedendo-se aos demais termos de direito. E assim requerendo, espera deferimento. Rio,

14 de abril de 1893. — O advogado, *João Moraes*. — Estava devidamente sellada. Despacho: Ao Dr. Montenegro. Rio, 19 de abril de 1893.—*Silva Moura*. Sobre o que foi proferido o seguinte despacho. Distribuída notifique-se, em 20 de abril de 1893. — *Montenegro*. Distribuição. Distribuída a Domingues a 22 de abril de 1893.—*J. Conceição*. A lista a que se refere a petição é do teor seguinte: Relação dos accionistas da Companhia Carvão Vegetal, que ainda não realizaram todas as entradas. Dr. Amaro Carneiro Bezerra Cavalcanti (fallecido), 600 acções, 10 %, 6:000\$; Eduardo Ferreira de Faria (fallecido), 50 acções, 10 %, 500\$; D. Etelvina S. de Faria, 50 acções, 10 %, 500\$; Visconde de Arcosello (fallecido), 493 acções, 10 %, 4:930\$; João Drummond Junior, 10 acções, 20 %, 200\$000. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1893. — *C. de Oliveira*, guarda livros. Estava devidamente sellada e com o seguinte carimbo— Companhia Carvão Vegetal. Rua de S. Pedro n. 115 B.— Pelo que são notificados os accionistas acima descriptos, para sciencia do que dentro do prazo de um mez que correrá da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazerem a Companhia Carvão Vegetal as entradas de suas acções que se acham devendo, visto não o terem feito por occasião da respectiva chamada, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo esta caso não sejam ellas vendidas por falta de comprador declarar-as perdidas, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente. Para constar passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por dez vezes no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* folhas de circulação nesta capital, sede da companhia supplicante e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado o passado nesta Capital Federal aos 25 de abril de 1893. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

12ª pretoria

De praça com o prazo de 10 dias

O Dr. Julio de Barras Raja Gabaglia, 12ª pretor, nesta Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital do praça, com o prazo de 10 dias, virem que o official do justiça, servindo do porteiro, trará a publico preço de venda e arrematação e serão entregues, a quem mais der e maior lance offerecer no dia 12 do futuro mez de maio, logo depois da audiencia que terá lugar ás 11 horas da manhã, os bens seguintes: Uma cama de vinhatico para solteiro, com colção, avaliado por 25\$000. Uma almofada grande por 3\$000. Um lavatorio de vinhatico com louça, avaliado por 15\$000. Tres cadeiras austriacas, usadas, avaliadas por 6\$000. Um sofa de jacandará, antigo, usado, avaliado por 8\$000. Uma mesa pequena de vinhatico (criado mudo) avaliado por 6\$000. Um sacco de viagem avaliado por 2\$000. Tres malas de viagem, sendo uma de mão, avaliadas por 15\$000. Um biniculo grande por 20\$000. Estes bens pertencem ao espolio Bernardo José Tavares de Pinho, cujo inventario corre por este juizo. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, se passaram tres de igual teor, sendo um publicado na imprensa e dous affixados pelo porteiro no logar do costume, do que lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado o passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 29 do mez de abril de 1893.—E eu, José Carlos Araújo, escrivão, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

PARTE COMMERCIAL

Cambio

Rio, 1

O mercado abriu firme, com a taxa de 11 1/4 d. sobre Londres, official nos bancos, e cando todos a taxas mais altas, e antes do meio-dia constaram transacções realisadas em letras bancarias até 11 5/8 d. e em papel particular até 11 3/4 d.

Houve movimento regular durante o dia, com negocio em letras bancarias aos extremos de 11 1/2 a 11 5/8 d., em papel repassado a 11 1/2 e 11 5/8 d., também em papel particular de 11 1/2 a 11 3/4 d.

Antes de fechar-se, o mercado affrouxou, e a ultima hora as letras bancarias eram cotadas a 11 7/16 d. e o papel repassado e o particular a 11 1/2 d., realisando-se negocio a este ultimo preço.

Venderam-se soberanos na bolsa a 20\$650, ou ao cambio de 11 5/8 d., e a este preço houve compradores, mas os vendedores pediram 20\$700, sendo o cambio de 11 7/16 d., o soberano vale 20\$984.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$.	11 1/4 a 11 3/8 d. a 90 d/v.
Paris, por franco	838 a 847 rs. a 90 d/v.
Hamburgo, por marco	1\$034 a 1\$046 rs. a 90 d/v.
Italia, por lira	838 a 866 rs. a 3 d/v.
Portugal, por escudo	398 a 435 % a 3 d/v.
Nova York, por dollar	4\$420 a 4\$495, á vista.

Cotações Officiaes

Soberanos

Sob grãos,.....	20\$650
-----------------	---------

Apoices

Ditas geraes de 1:000\$ 5 %...	1:004\$000
Ditas idem, idem.....	1:005\$000
Ditas miúdas, idem.....	ao par
Ditas do Estado de Minas 5 %...	970\$000
Ditas idem,.....	975\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil, 1ª serie.....	138\$000
---	----------

Companhias

Jardim Botânico.....	170\$000
Dita Seguros Atalaya.....	9\$500
Prolongamento da Sorocabana..	35\$000
E. F. União Valenciana.....	10\$000

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1893.—
J. Claudio da Silva, syndico da Camara Syndical.

E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 30 de abril de 1893 nas estações de S. Diogo, Central e Araritima

		Devido 1 do mez
Café.....	163.942	4.324.410 kilogs.
Carvão vegetal.....	28.047	1.628.625 >
Couros secos e salga dos.....	—	144.460 >
Fumo.....	11.760	220.868 >
Polvilho.....	—	18.300 >
Queijos.....	11.160	323.960 >
Tapioca.....	—	10.500 >
Toucinho.....	4.900	354.830 >
Diversas.....	12.700	300.808 >

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Commercial, Industrial de Generos Alimenticios

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA, CONVOCADA PELA TERCEIRA VEZ PARA TRATAR-SE DE ASSUMPTOS RELATIVOS Á MESMA COMPANHIA

Aos 8 dias do mez de abril de 1893, achando-se presentes os accionistas representando 1.303 accções, á hora marcada, ao meio-dia, em uma das salas da companhia, á rua da Alfandega n. 117, sobrado, pelo presidente da companhia, o Sr. J. J. Costa Campos, foi dito que, tendo sido annunciada pelos jornaes de maior circulação desta Capital Federal a presente convocação para assemblea geral extraordinaria, afim de tratar-se assumptos importantes do interesse immediato da companhia, que, sendo esta a terceira convocação, pôde, segundo a lei, a assemblea geral deliberar com qualquer que seja o capital representado, e tendo sido enviadas para esta terceira reunião cartas registradas a todos os Srs. accionistas quites, á vista do capital representado, deu-se por installada a presente reunião extraordinaria, sendo convidado para presidente da mesma o Sr. major Joaquim Xavier Coelho Bittencourt. Este, por sua vez, convidou os accionistas Eugenio Lopes de Souza para 1º secretario e Joaquim Francisco dos Santos para 2º, sendo estes unanimemente acceitos.

O Sr. presidente da assemblea agradece aos Srs. accionistas a confiança em si depositada para presidir a presente reunião, e convida aos Srs. secretarios para occupar os seus logares, mandando em seguida proceder á leitura da acta da assemblea geral extraordinaria de 25 de outubro de 1892.

Terminada a leitura e posta em discussão, pede a palavra o Sr. director-gerente da companhia e declara que trata-se da acta de uma assemblea geral extraordinaria para reforma dos estatutos da companhia, e que essa reforma foi approvada pelo governo, com excepção dos arts. 6 e 10, o que trazia ao conhecimento dos Srs. accionistas.

O Sr. presidente põe em discussão essa acta e, não havendo quem peça a palavra, é unanimemente approvada.

Em seguida pede a palavra o Sr. presidente da companhia e leva ao conhecimento da assemblea a suspensão pela directoria do secretario Raphael de Faria Costa, por falta de cumprimento de seus deveres, acto que é unanimemente approvado.

Continuando com a palavra o mesmo senhor e fazendo ver á assemblea as condições precarias em que se acha a mesma companhia, o apresentando o necessario balanço, propõe o alvitre, para sua continuação, de uma entrada do capital.

Esse nova entrada foi julgada impossivel de realisar-se, attenta ao estado desesperador de nossa praça.

A vista disto, o presidente da companhia propõe a liquidação amigavel, alvitre que foi approvado, apresentando o Sr. director-gerente a proposta abaixo transcripta, que unanimemente approvada é assignada em seguida pelos accionistas presentes.

Srs. accionistas, proponho:

1.º Que a assemblea geral decreta hoje a liquidação amigavel da nossa companhia, visto que os Srs. accionistas não podem entrar com mais capital para fazer face ás operações commerciaes da mesma.

2.º Que, devido ao estado actual da praça e aos grandes prejuizos em mercadorias em faltas e deteriorações, a liquidação de contas de devedores com prejuizo de 75 %, e a falta de recebimento de letras que se acham em carteira, já vencidas, é bastante para que a companhia não possa continuar por não poder saldar os seus compromissos.

3.º Que seja hoje nomeada uma commissão liquidante com todos os poderes em causa propria em direito e sem reservas, que sejam conferidos por esta assemblea, para se entenderem com os credores da melhor forma possivel e entrar em accordo e liquidação da companhia; vendel-a ou entregal-a aos credores, si isso elles exigirem, certo do que a assemblea geral dê tudo por terminado, ficando a commissão liquidante com todos os poderes para dar baixa á companhia, e, finalmente fazer o que entender a bem das partes interessadas de accordo com os credores, e tudo se dara por terminado e bem feito, sem direito a reclamações por parte dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1893.

Accepta a proposta, a assemblea procedeu á eleição para uma commissão liquidante, sendo unanimemente eleitos os Srs. Francisco Ferreira da Varzea, José Silveira Netto e Eugenio Lopes de Souza.

Pede a palavra o Sr. Francisco Ferreira da Varzea, director-gerente da companhia, e declara não poder aceitar o cargo de membro da commissão de liquidação, por motivos que a assemblea cophece.

Procedendo-se á segunda eleição, foi de novo eleito o mesmo senhor que a instancias dos Srs. accionistas aceitou o cargo.

Pede a palavra o Sr. J. J. Costa Campos que propõe, que a commissão liquidante fique vencendo as seguintes gratificações: 500\$ ao Sr. Francisco Ferreira da Varzea, e aos outros membros 200\$ a cada um mensalmente.

Posta em discussão a proposta, é unanimemente votada e approvada.

Nada mais havendo a tratar-se; o Sr. presidente suspende por 20 minutos a sessão afim de lavar-se a presente acta.

Reabrindo a sessão, procedeu-se á leitura da acta que unanimemente approvada é por todos assignada. E eu, Eugenio Lopes de Souza a subscrevi e assigno.

Capital Federal, 8 de abril de 1893.—Eugenio Lopes de Souza, 1º secretario.—Joaquim Xavier Coelho Bittencourt.—Em tempo.—Depois de lavrada a presente acta e assignada por mim 1º secretario e o presidente, retirou-se precipitadamente da sala das sessões da companhia, o accionista Joaquim Francisco dos Santos, que servia de 2º secretario da assemblea, e apesar dos constantes chamados para assignar a presente acta, visto haver votado, com os demais accionistas, tudo quanto foi sujeito á deliberação da assemblea; não compareceu, negando, portanto, a sua assignatura.

O presidente, levando ao conhecimento este facto, foi unanimemente approvado que se fizesse a presente declaração que escrevi e assigno com os accionistas.—Era Supra.—Eugenio Lopes de Souza, 1º secretario.—Joaquim Xavier Coelho Bittencourt.—Francisco Ferreira da Varzea.—José Pinheiro Coelho.—Antonio da Fonseca Carvalho, a rogo do accionista por não saber escrever, Francisco Gonçalves da Silva.—Antonio da Fonseca Carvalho.—André Vaz Madeira.—José Dias Ferreira Pacheco.—José Joaquim de Costa Campos.

ANNUNCIOS

Empresa de Constrções Civis

Tendo de effectuar-se no fim do proximo mez de maio a assemblea geral ordinaria, conforme determinam os estatutos desta empresa, ficam desde esta data á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da empresa, á rua do Hospicio n. 27, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 534 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1893.—Dr. Hilario de Gouvea, presidente.

Rio de Janeiro.—Imprensa Nacional—1893.